

ESTATUTO SOCIAL. QUADRO COMPARATIVO DE ATUALIZAÇÕES

TEXTO ANTIGO	TEXTO ATUAL	JUSTIFICATIVAS
		Alteração para indicar a gestão que atualizou o estatuto.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ	SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ	Alteração de nome para representar todos os empregados do ramo financeiro.
CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES DO SINDICATO	CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES DO SINDICATO.	Sem alteração.
Artigo 1º. O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, fundado em 24 de novembro de 1933, também denominado como SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ, com sede e foro na cidade de Belém, estado do Pará, com CNPJ tombado sob o nº 04.985.164/0001-76 e registro no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 100.334.085.14-0, é uma entidade autônoma, que representa os trabalhadores do setor bancário e financeiro, independente de suas convicções políticas, partidárias ou religiosas, com exclusividade na base territorial, sendo sua duração por tempo indeterminado.	ARTIGO 1º. O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARÁ, fundado em 24 de novembro de 1933, também denominado como SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ, sigla SEEB/PA, com domicílio na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da Receita Federal sob o nº 04.985.164/0001-76, registrado no Ministério da Economia sob o nº 100.334.085.14-0, é entidade autônoma e representativa dos trabalhadores e trabalhadoras em instituições financeiras, independentemente de suas convicções políticas, partidárias ou religiosas, em sua base territorial, sendo a sua duração por tempo indeterminado.	Nome do sindicato alterado para representar todos os empregados do ramo financeiro, com a manutenção do nome alternativo SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ. Reconhecimento da sigla “SEEB-PA”; Indicação de registro junto ao Ministério da Economia, levando-se em consideração que o Ministério do Trabalho foi extinto.
Artigo 2º. O sindicato tem como finalidades:	ARTIGO 2º. O sindicato tem como finalidades:	Sem alteração.
a) A representação da categoria dos empregados em estabelecimentos bancários, financeiros, de poupança e empréstimo, de crédito e investimento, de cooperativas de crédito e assemelhados, bem como os empregados em suas coligadas e controladas, cujo trabalho contribua para a atividade econômica preponderante, atuantes no estado do Pará;	I. A representação da categoria dos trabalhadores do ramo financeiro, como estabelecimentos bancários, financeiros, de poupança e empréstimo, de crédito e investimento, de cooperativas de crédito, de empresas de tecnologia financeira e assemelhados, bem como dos empregados em suas coligadas e controladas, cujo trabalho contribua para a atividade econômica preponderante, atuantes no Estado do Pará;	Inclusão do termo “trabalhadores do ramo financeiro” para abranger a todos os trabalhadores que desenvolvem atividade nesse ramo. Inclusão dos empregados em empresas de tecnologia financeira (FINTECH’s) na categoria de trabalhadores assistidos pela entidade sindical. Alteração de alínea para inciso.
b) Unir todos os trabalhadores da base na luta em defesa de seus direitos e interesses, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho e do povo brasileiro em geral;	II. Unir todos os trabalhadores da base na luta em defesa de seus direitos e interesses, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho e do povo brasileiro em geral;	Alteração de alínea para inciso.
c) Promover ampla e ativa solidariedade à luta das demais categorias de trabalhadores, procurando elevar e fortalecer sua unidade em todos os níveis;	III. Promover ampla e ativa solidariedade à luta das demais categorias de trabalhadores, procurando elevar e fortalecer sua unidade em todos os níveis;	Alteração de alínea para inciso.

d) Contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa, progressista, solidária e soberana e para a consolidação e ampliação das conquistas democráticas do País;	IV. Contribuir para a construção de uma sociedade livre, justa, progressista, solidária e soberana e para a consolidação e ampliação das conquistas democráticas do País;	Alteração de alínea para inciso.
e) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional da categoria;	V. Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional da categoria;	Alteração de alínea para inciso.
f) Manter intercâmbio com entidades de classe sindicais ou não e com outras instituições para consecução de seus objetivos;	VI. Manter intercâmbio com entidades de classe, sindicais ou não, e com outras instituições, para a consecução de seus objetivos;	Alteração de alínea para inciso.
g) - Prestar apoio e assistência aos associados do Sindicato;	VII. Prestar apoio e assistência aos associados ao sindicato;	Alteração de alínea para inciso.
h) - Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;	VIII. Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;	Alteração de alínea para inciso.
i) Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;	IX. Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;	Alteração de alínea para inciso.
j) Celebrar convênios, acordos e contratos coletivos de trabalho;	X. Celebrar convênios, acordos, convenções e demais contratos coletivos de trabalho;	Alteração de alínea para inciso. Inclusão de “convenções e demais”.
l) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho e;	XI. Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho e;	Alteração de alínea para inciso.
m) Representar e defender os direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas.	XII. Representar e defender os direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria, inclusive em questões judiciais e administrativas.	Alteração de alínea para inciso.
CAPÍTULO II. DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES	CAPÍTULO II. DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS E DEVERES	Sem alteração.
Artigo 3º. Terão garantido o direito de se associar ao sindicato todos os empregados, ativos e inativos, conforme denominação da alínea “a” do artigo 2º, que compõe a base sindical da entidade, no estado do Pará.	ARTIGO 3º. Terão garantido o direito de se associar ao sindicato todos os trabalhadores que compõem a base sindical da entidade, no Estado do Pará, ativos e inativos, conforme descrição constante do inciso “I” do artigo 2º.	Alteração de alínea para inciso. Substituição de “empregados” por “trabalhadores” por ser mais abrangente.
Parágrafo Único. Os desempregados que eram associados, a contar da data da rescisão contratual, gozarão de todos os direitos assistenciais dos associados na ativa, por um período de seis meses, desde que não tenham estabelecidos novos vínculos empregatícios.	PARÁGRAFO ÚNICO. Os desempregados que eram associados, a contar da data da rescisão contratual, gozarão de todos os direitos assistenciais dos associados na ativa, pelo período de seis meses, desde que não tenham estabelecidos novos vínculos empregatícios.	Sem alteração.
Artigo 4º. São direitos dos associados do sindicato:	ARTIGO 4º. São direitos dos associados ao sindicato:	Sem alteração.
a) Votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato para atividades previstas neste estatuto;	I. Votar e ser votado em eleições de representação do sindicato para as atividades previstas neste estatuto;	Alteração de alínea para inciso.

b) Participar de reuniões e atividades convocadas pela entidade;	II. Participar de reuniões e atividades convocadas pela entidade;	Alteração de alínea para inciso.
c) Convocar assembleias na forma do Artigo 11;	III. Convocar assembleias, na forma do presente estatuto;	Alteração de alínea para inciso. Adequação textual.
d) Recorrer a qualquer instância do sindicato, na defesa de interesses individuais e coletivos;	IV. Recorrer a qualquer instância do sindicato, na defesa de interesses individuais e coletivos;	Alteração de alínea para inciso.
e) Usufruir dos direitos e benefícios assegurados por este estatuto;	V. Usufruir dos direitos e benefícios assegurados por este estatuto;	Alteração de alínea para inciso.
f) Utilizar as dependências do sindicato para as atividades previstas no estatuto; e,	VI. Utilizar as dependências do sindicato para as atividades previstas no estatuto;	Alteração de alínea para inciso.
g) Registrar como dependentes aqueles previstos na legislação previdenciária e do Imposto de Renda.	VII. Registrar como dependentes aqueles previstos na legislação previdenciária e do Imposto de Renda.	Alteração de alínea para inciso.
Artigo 5º. São deveres dos associados do sindicato:	ARTIGO 5º. São deveres dos associados ao sindicato:	Sem alteração.
a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações das Assembleias gerais;	I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações das assembleias;	Alteração de alínea para inciso.
b) Estar sempre quite com suas obrigações financeiras com a entidade;	II. Estar sempre quite com suas obrigações financeiras com a entidade;	Alteração de alínea para inciso.
c) Comparecer às assembleias gerais e reuniões convocadas pelo sindicato e acatar suas decisões;	III. Comparecer às assembleias e reuniões convocadas pelo sindicato e acatar suas decisões;	Alteração de alínea para inciso. Supressão do termo “gerais” para abranger outras modalidades de assembleia.
d) Desempenhar o cargo para o qual foi eleito ou designado;	IV. Desempenhar o cargo para o qual foi eleito ou designado;	Alteração de alínea para inciso.
e) Manifestar-se em nome do Sindicato, apenas quando devidamente autorizado;	V. Manifestar-se em nome do sindicato apenas quando devidamente autorizado;	Alteração de alínea para inciso.
f) Zelar pelo patrimônio, serviços e imagem do Sindicato dando conhecimento, a quem de direito, de qualquer ocorrência comprometedor ou lesiva à entidade.	VI. Zelar pelo patrimônio, serviços e imagem do sindicato, dando conhecimento, a quem de direito, de qualquer ocorrência comprometedor ou lesiva à entidade.	Alteração de alínea para inciso.
Sem previsão no texto anterior.	PARÁGRAFO ÚNICO. O valor das contribuições financeiras dos associados será definido através de assembleia.	Previsão da assembleia geral como o fórum de definição de contribuição.
CAPÍTULO III. DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO	CAPÍTULO III. DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO	Sem alteração.
Artigo 6º. São órgãos do Sindicato:	ARTIGO 6º. São órgãos do sindicato:	Sem alteração.
a) Assembléia Geral;	I. Assembleia Geral ou Setorial;	Inclusão do termo “setorial” por haver previsão deste tipo de assembleia no estatuto.
b) Congresso;	Sugestão de exclusão	Exclusão por existir, atualmente, fóruns estaduais e nacionais do ramo, tais como congressos, conferências, seminários e encontros.
c) Diretoria Executiva;	II. Diretoria Executiva;	Alteração de alínea para inciso.
d) Conselho Fiscal e;	III. Conselho Fiscal.	Alteração de alínea para inciso.

e) Delegacias Sindicais.	Sugestão de exclusão.	Sugestão de exclusão por não mais existir delegacia sindical desde a criação do Sintraf/AP.
SEÇÃO I. DAS ASSEMBLEIAS GERAIS	SEÇÃO I. DAS ASSEMBLEIAS.	Exclusão do termo “gerais” por existir previsão de assembleia setorial.
Artigo 7º. A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrariem o estatuto.	ARTIGO 7º. As assembleias são soberanas em todas as suas resoluções, desde que não contrariem o estatuto.	Exclusão do termo “geral”, por existir previsão de assembleia setorial.
Parágrafo Único. Participam, com direito a voz e voto, todos os membros da categoria, exceto nas assembleias em que se discutir e decidir sobre questões financeiras e administrativas, nas quais os associados, quites com suas obrigações sociais, terão direito a voz e voto e os não associados, apenas direito a voz.	PARÁGRAFO PRIMEIRO. Participam, com direito a voz e voto, todos os membros da categoria, exceto nas assembleias em que se discutir e decidir sobre questões financeiras e administrativas, nas quais os associados quites com suas obrigações sociais terão direito a voz e voto e os não associados apenas direito a voz.	Inclusão do termo “primeiro” em razão da inclusão de parágrafo segundo.
Sem previsão no texto anterior.	PARÁGRAFO SEGUNDO. A critério da diretoria do sindicato, ou da instância que a convocou, as assembleias poderão ser realizadas sob a forma virtual, devendo constar no edital de convocação a forma de sua realização.	Adequação à atual conjuntura e à possibilidade de assembleia virtual.
Artigo 8º. Compete à Assembleia Geral:	ARTIGO 8º. Compete à Assembleia Geral:	Sem alteração.
a) Eleger, empossar, afastar e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e de representantes junto às entidades de outro nível;	I. Eleger, empossar, afastar e destituir os membros da diretoria, do Conselho Fiscal e de representantes junto às entidades de outro nível;	Alteração de alínea para inciso.
b) Apreciar e aprovar os planos, programas e campanhas do sindicato, inclusive as campanhas salariais;	II. Apreciar e aprovar os planos, programas e campanhas do sindicato, inclusive as campanhas salariais;	Alteração de alínea para inciso.
c) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a venda ou doação de bens móveis do sindicato;	III. Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis, bem como a venda ou doação de bens móveis do sindicato;	Alteração de alínea para inciso.
Parágrafo único. Nas transações de compra e venda de imóveis deverá haver prévia manifestação do Conselho Fiscal;	Sugestão de exclusão	Exclusão por já haver previsão no estatuto (competências do Conselho Fiscal)
d) Decidir sobre a realização do Congresso dos Bancários, aprovar seu Regimento Interno e eleger a comissão organizadora do mesmo;	IV. Decidir sobre a realização de fóruns, encontros e conferências das categorias do ramo financeiro, aprovar seus regimentos Internos e eleger a comissão organizadora do mesmo;	Alteração de alínea para inciso. Alteração para contemplar a abrangência das atividades.
e) Apreciar e julgar a prestação de contas da Diretoria e a previsão orçamentária do Sindicato;	V. Apreciar e julgar a prestação de contas da diretoria e a previsão orçamentária do sindicato;	Alteração de alínea para inciso.
f) Apreciar e julgar, em grau de recurso, os atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;	VI. Apreciar e julgar, em grau de recurso, os atos da diretoria e do Conselho Fiscal;	Alteração de alínea para inciso.
g) Modificar ou reformar o Estatuto, através de convocação específica;	VII. Modificar ou reformar o Estatuto, através de convocação específica;	Alteração de alínea para inciso.

h) Decidir sobre critérios de contribuições financeiras dos associados;	VIII. Decidir sobre critérios de contribuições financeiras dos associados;	Alteração de alínea para inciso.
i) Decidir sobre a dissolução ou extinção do Sindicato, deliberando sobre o destino de seu patrimônio, em reunião especificamente convocada para esse fim;	IX. Decidir sobre a dissolução ou extinção do sindicato, deliberando sobre o destino de seu patrimônio, em assembleia especificamente convocada para esse fim;	Alteração de alínea para inciso. Alteração do termo “reunião” para “assembleia”, por ser o fórum com poderes para essa definição.
j) Decidir sobre a filiação do sindicato a entidades de classe de outro nível, em reunião especificamente convocada para esse fim;	X. Decidir sobre a filiação do sindicato a entidades de classe de outro nível, em assembleia especificamente convocada para esse fim;	Alteração de alínea para inciso. Alteração do termo “reunião” para “assembleia”, por ser o fórum com poderes para essa definição.
l) Eleger os delegados representantes do sindicato junto aos congressos intersindicais ou profissionais; e,	XI. Eleger os delegados representantes do sindicato junto aos congressos intersindicais ou profissionais;	Alteração de alínea para inciso.
m) Decidir sobre os casos omissos deste estatuto.	XII. Decidir sobre os casos omissos neste estatuto.	Alteração de alínea para inciso.
Artigo 9º. As Assembleias Gerais serão de caráter ordinário ou extraordinário.	ARTIGO 9º. As Assembleias Gerais serão de caráter ordinário ou extraordinário.	Sem alteração.
Parágrafo Primeiro. As deliberações das assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo os casos em que houver exigência de <i>quorum</i> especial, definido neste estatuto;	PARÁGRAFO PRIMEIRO. As deliberações das assembleias serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo os casos em que houver exigência de <i>quorum</i> especial, definido neste estatuto;	Sem alteração.
Parágrafo Segundo. As assembleias serão instaladas pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, cabendo ao plenário eleger o presidente dos trabalhos, exceto nas eleições sindicais e na situação prevista pelo Artigo 21 deste estatuto.	PARÁGRAFO SEGUNDO. As assembleias serão instaladas e presididas pela presidência do sindicato ou seu substituto legal, exceto nas seguintes situações: I. Quando convocadas pelos associados, ocasião em que serão eleitos associados para presidir e secretariar os trabalhos; II. Nas eleições sindicais; III. Na situação prevista no artigo 15 deste estatuto.	Nomenclatura da diretoria com gênero neutro. Adequação em formato jurídico-textual mais adequado.
Parágrafo Terceiro. A convocação das assembleias deverá ser amplamente divulgada através de edital publicado em jornal de grande circulação na base sindical, no periódico e boletins do sindicato e afixado em sua sede, em suas delegacias e nos murais de empresas.	PARÁGRAFO TERCEIRO. A convocação das assembleias deverá ser obrigatoriamente publicada no site da entidade, sendo a publicação em jornal de grande circulação obrigatória apenas quando a legislação prever e para assembleia de deflagração do processo eleitoral e constituição da comissão eleitoral.	Alteração para desburocratizar a divulgação das assembleias.
Parágrafo Quarto. O edital de convocação mencionado no parágrafo anterior, será publicado com antecedência de 7 (sete) dias para a Assembleia Geral Ordinária e de 2 (dois) dias para a Assembleia Geral Extraordinária.	PARÁGRAFO QUARTO. O edital de convocação mencionado no parágrafo anterior, será publicado com antecedência de 7 (sete) dias para a Assembleia Geral Ordinária e de 2 (dois) dias para a Assembleia Geral Extraordinária.	Sem alteração.
Artigo 10. As Assembleias Gerais Ordinárias, convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria, ocorrerão:	ARTIGO 10. As assembleias gerais ordinárias, convocadas pela presidência ou pela diretoria , ocorrerão:	Nomenclatura da diretoria com gênero neutro;

a) Trienalmente, na segunda quinzena do mês de abril, para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;	I. Quadrienalmente, em até 30 (trinta) dias e, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do término do mandato para a etapa de votação da eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;	Majoração do tempo de mandato da diretoria para adequar às demais entidades sindicais da categoria. Alteração não será válida para o mandato em curso, conforme disposições transitórias do artigo 119.
b) Trienalmente, 10 (dez) dias após a divulgação oficial dos resultados do pleito pela Comissão Eleitoral, para a posse dos eleitos;	II. Quadrienalmente, em até 10 (dez) dias após a divulgação oficial dos resultados do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral, para a posse dos eleitos, a qual somente ocorrerá com o fim do mandato da diretoria em exercício;	Majoração do tempo de mandato da diretoria. Alteração não será válida para o mandato em curso, conforme disposições transitórias do artigo 119.
c) Anualmente, na primeira quinzena de março, para apreciar e julgar as contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior;	III. Anualmente, até a primeira quinzena de março, para apreciar e julgar as contas da diretoria, referentes ao exercício anterior;	Adequação gramatical.
d) Anualmente, na primeira quinzena de novembro, para deliberar sobre a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte.	IV. Anualmente, até a primeira quinzena de novembro, para deliberar sobre a proposta orçamentária referente ao exercício seguinte.	Adequação gramatical.
Artigo 11. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão em decorrência de situações ou acontecimentos especiais e só tratarão dos assuntos para as quais foram convocadas.	ARTIGO 11. As Assembleias Extraordinárias realizar-se-ão em decorrência de situações ou acontecimentos especiais e só tratarão dos assuntos para os quais foram convocadas.	Exclusão do termo “gerais” para tornar o texto mais abrangente.
Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:	PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas:	Exclusão do termo “gerais” para tornar o texto mais abrangente.
I. Pela Diretoria Executiva;	I. Pela Diretoria Executiva;	Alteração de alínea para inciso.
II. Por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos associados, através de abaixo assinado;	II. Por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos associados, através de abaixo-assinado;	Alteração de alínea para inciso.
III. Pela maioria do Conselho Fiscal, em assuntos de sua competência.	III. Pela maioria do Conselho Fiscal, em assuntos de sua competência.	Alteração de alínea para inciso.
Parágrafo Segundo. As Assembleias setoriais ou por empresas serão convocadas na obediência dos mesmos procedimentos das Assembleias Gerais e destinar-se-ão a deliberar sobre os assuntos ou questões específicas da empresa ou setor de atividade, facultada apenas a publicação em jornal de grande circulação, sem prejuízo das demais formas de divulgação.	PARÁGRAFO SEGUNDO. As assembleias setoriais serão convocadas em observância aos mesmos procedimentos das assembleias gerais e destinar-se-ão a deliberar sobre os assuntos ou questões específicas da empresa ou setor de atividade.	Exclusão do termo “por empresas”, pois a assembleia setorial já abrange tal entendimento. Além disso, pode haver vários públicos-alvo dentro de uma mesma empresa, por função, por exemplo. Exclusão do texto “ <i>facultada apenas a publicação em jornal de grande circulação, sem prejuízo das demais formas de divulgação</i> ”, por já haver essa ressalva em outro trecho do estatuto.

<p>Artigo 12. A diretoria do sindicato não poderá opor-se à convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, na forma deste estatuto, devendo tomar todas as providências para a sua realização em até 4 (quatro) dias, contados da data de entrada do requerimento na secretaria.</p>	<p>ARTIGO 12. A diretoria do sindicato não poderá opor-se à convocação de assembleia extraordinária, quando feita pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, na forma deste estatuto, devendo tomar todas as providências para a sua realização em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo do requerimento junto à secretaria geral.</p>	<p>Alteração do tempo disponível para organização e realização da assembleia.</p>
<p>Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral, convocada pelos associados, só se instalará com um número de associados não inferior a 1/3 (um terço) do <i>quorum</i> mínimo exigido para a convocação.</p>	<p>PARÁGRAFO PRIMEIRO. As assembleias extraordinárias convocadas pelos associados somente serão instaladas mediante a presença de número de associados não inferior a 1/3 (um terço) do <i>quorum</i> mínimo exigido para convocação.</p>	<p>Exclusão do termo “geral” para tornar o texto mais abrangente.</p>
<p>Parágrafo Segundo. Na falta de convocação pela diretoria e expirado o prazo estabelecido neste artigo, a Assembleia será convocada e instalada pelos associados que a solicitaram.</p>	<p>PARÁGRAFO SEGUNDO. Na falta de convocação pela diretoria e expirado o prazo estabelecido neste artigo, a assembleia será convocada e instalada pelos associados que a solicitaram.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>SEÇÃO II. DO CONGRESSO DOS BANCÁRIOS</p>	<p>Sugestão de exclusão de toda a seção, artigos, incisos, alíneas e parágrafos que versam sobre o congresso dos bancários.</p>	<p>Por existirem fóruns locais e nacionais mais específicos, podendo ser convocadas assembleias e reuniões, a qualquer momento.</p>
<p>Artigo 13. O Congresso é um fórum deliberativo do sindicato, dele participando os associados em pleno gozo de seus direitos, escolhidos como delegados pelos integrantes da categoria, de acordo com o seu Regimento Interno.</p>	<p>Sugestão de exclusão de toda a seção, artigos, incisos, alíneas e parágrafos que versam sobre o congresso dos bancários.</p>	<p>Por existirem fóruns locais e nacionais mais específicos, podendo ser convocadas assembleias e reuniões, a qualquer momento.</p>
<p>Artigo 14. O Regimento Interno do Congresso, que não poderá se contrapor ao estatuto, será definido em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, que elegerá, também, sua Comissão Organizadora.</p>	<p>Sugestão de exclusão de toda a seção, artigos, incisos, alíneas e parágrafos que versam sobre o congresso dos bancários.</p>	<p>Por existirem fóruns locais e nacionais mais específicos, podendo ser convocadas assembleias e reuniões, a qualquer momento.</p>
<p>Artigo 15. Compete soberanamente ao Congresso:</p>	<p>Sugestão de exclusão de toda a seção, artigos, incisos, alíneas e parágrafos que versam sobre o congresso dos bancários.</p>	<p>Por existirem fóruns locais e nacionais, podendo ser convocadas assembleias e reuniões, a qualquer momento.</p>
<p>a) Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social da região e do país, definindo as diretrizes de ação política do sindicato;</p>	<p>Sugestão de exclusão de toda a seção, artigos, incisos, alíneas e parágrafos que versam sobre o congresso dos bancários.</p>	<p>Por existirem fóruns locais e nacionais, podendo ser convocadas assembleias e reuniões, a qualquer momento.</p>
<p>b) Eleger a sua Mesa Diretora, entre os seus participantes;</p>	<p>Sugestão de exclusão de toda a seção, artigos, incisos, alíneas e parágrafos que versam sobre o congresso dos bancários.</p>	<p>Por existirem fóruns locais e nacionais, podendo ser convocadas assembleias e reuniões, a qualquer momento.</p>
<p>c) Definir a carta de princípios do sindicato.</p>	<p>Sugestão de exclusão de toda a seção, artigos, incisos, alíneas e parágrafos que versam sobre o congresso dos bancários.</p>	<p>Por existirem fóruns locais e nacionais, podendo ser convocadas assembleias e reuniões, a qualquer momento.</p>

Artigo 16. O Congresso poderá ser convocado em caráter ordinário ou extraordinário.	Sugestão de exclusão de toda a seção, artigos, incisos, alíneas e parágrafos que versam sobre o congresso dos bancários.	Por existirem fóruns locais e nacionais, podendo ser convocadas assembleias e reuniões, a qualquer momento.
Artigo 17. O Congresso Ordinário deverá se reunir a cada 3 (três) anos.	Sugestão de exclusão de toda a seção, artigos, incisos, alíneas e parágrafos que versam sobre o congresso dos bancários.	Por existirem fóruns locais e nacionais, podendo ser convocadas assembleias e reuniões, a qualquer momento.
Artigo 18. O Congresso Extraordinário dos Bancários será convocado, quando se fizer necessário, nas seguintes condições:	Sugestão de exclusão de toda a seção, artigos, incisos, alíneas e parágrafos que versam sobre o congresso dos bancários.	Por existirem fóruns locais e nacionais, podendo ser convocadas assembleias e reuniões, a qualquer momento.
a) Por iniciativa do Congresso anterior;	Sugestão de exclusão de toda a seção, artigos, incisos, alíneas e parágrafos que versam sobre o congresso dos bancários.	Por existirem fóruns locais e nacionais, podendo ser convocadas assembleias e reuniões, a qualquer momento.
b) Pela Assembléia Geral da categoria; e,	Sugestão de exclusão de toda a seção, artigos, incisos, alíneas e parágrafos que versam sobre o congresso dos bancários.	Por existirem fóruns locais e nacionais, podendo ser convocadas assembleias e reuniões, a qualquer momento.
c) Pela Diretoria do sindicato.	Sugestão de exclusão de toda a seção, artigos, incisos, alíneas e parágrafos que versam sobre o congresso dos bancários.	Por existirem fóruns locais e nacionais, podendo ser convocadas assembleias e reuniões, a qualquer momento.
Parágrafo Único. A convocação dos congressos será a mais ampla possível, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponíveis na entidade, seus jornais e boletins, murais de empresa, e a publicação de edital de convocação em jornal de grande circulação na base do sindicato.	Sugestão de exclusão de toda a seção, artigos, incisos, alíneas e parágrafos que versam sobre o congresso dos bancários.	Por existirem fóruns locais e nacionais mais específicos, podendo ser convocadas assembleias e reuniões, a qualquer momento.
SEÇÃO III. DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO	SEÇÃO II. DO SISTEMA DIRETIVO DO SINDICATO	Sem alteração.
Artigo 19. A Diretoria Executiva do sindicato é composta de 15 (quinze) membros efetivos e 15 (quinze) suplentes, sendo os seguintes os cargos que a compõem:	ARTIGO 13. A Diretoria Executiva do sindicato é composta de 15 (quinze) membros efetivos e 15 (quinze) suplentes, sendo os seguintes os cargos que a compõem:	Sem alteração.
a) Presidente;	I. Presidência;	Alteração de alínea para inciso. Nomenclatura da diretoria com gênero neutro.
b) Vice-Presidente;	II. Vice-Presidência;	Alteração de alínea para inciso. Nomenclatura com gênero neutro.
c) Secretário Geral;	III. Secretaria-Geral;	Alteração de alínea para inciso. Nomenclatura com gênero neutro.
d) Diretor Administrativo;	IV. Diretoria Administrativa;	Alteração de alínea para inciso. Nomenclatura com gênero neutro.
e) Diretor Financeiro;	V. Diretoria Financeira;	Alteração de alínea para inciso. Nomenclatura com gênero neutro.
f) Diretor de Assuntos Jurídicos;	VI. Diretoria Jurídica;	Alteração de alínea para inciso.

		Nomenclatura com gênero neutro.
g) Diretor de Comunicação Social;	VII. Diretoria de Comunicação Social;	Alteração de alínea para inciso. Nomenclatura com gênero neutro.
h) Diretor de Seguridade Social;	VIII. Diretoria de Saúde ;	Alteração de alínea para inciso. Nomenclatura com gênero neutro.
i) Diretor de Formação Cultural e Sindical;	IX. Diretoria de Formação ;	Alteração de alínea para inciso. Nomenclatura com gênero neutro.
j) Diretor de Promoções Sociais e Esportivas;	X. Diretoria de Esportes ;	Alteração de alínea para inciso. Nomenclatura com gênero neutro.
l) Diretor de Relações Sindicais;	XI. Diretoria de Relações Sindicais;	Alteração de alínea para inciso. Nomenclatura com gênero neutro.
m) Diretor para Delegacias Sindicais;	Sugestão de exclusão	Redistribuição de sua temática às demais pastas da diretoria executiva.
n) Diretor para Bancos Federais;	Sugestão de exclusão	Redistribuição de sua temática às demais pastas da diretoria executiva.
o) Diretor para Bancos Estaduais; e	Sugestão de exclusão	Redistribuição de sua temática às demais pastas da diretoria executiva.
p) Diretor para Bancos Privados.	Sugestão de exclusão	Redistribuição de sua temática às demais pastas da diretoria executiva..
Sem previsão no texto anterior.	XII. Diretoria de Mulheres ;	Sugestão de inclusão dessa diretoria.
Sem previsão no texto anterior.	XIII. Diretoria do Ramo Financeiro ;	Sugestão de inclusão dessa diretoria.
Sem previsão no texto anterior.	XIV. Diretoria de Juventude ;	Sugestão de inclusão dessa diretoria.
Sem previsão no texto anterior.	XV. Diretoria de Meio Ambiente ;	Sugestão de inclusão dessa diretoria.
Parágrafo Primeiro. À Diretoria é facultado o direito de promover rodízio ou remanejamento entre os ocupantes dos cargos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral.	PARÁGRAFO PRIMEIRO. À diretoria é facultado o direito de promover rodízio ou remanejamento entre os ocupantes dos cargos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral.	Sem alteração.
Parágrafo Segundo. Nos casos de afastamento ou vacância de diretores, caberá à diretoria promover o preenchimento do cargo vago, através da convocação de suplentes, de sua livre escolha.	PARÁGRAFO SEGUNDO. Nos casos de afastamento ou vacância de diretores, caberá à diretoria promover o preenchimento do cargo vago, através da convocação de suplentes, de sua livre escolha.	Sem alteração.
Artigo 20. O mandato dos membros da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição.	ARTIGO 14. O mandato dos membros da diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida reeleição.	Majoração do tempo de mandato da diretoria para adequar às demais entidades sindicais da categoria. Alteração não será válida para o mandato em curso, conforme art. 119.
Artigo 21. Na hipótese de renúncia coletiva dos membros, efetivos e suplentes, da Diretoria, o Conselho Fiscal convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária, que deverá decidir sobre a realização de eleição para os próximos 60 (sessenta) dias, e a	ARTIGO 15. Na hipótese de renúncia coletiva dos membros efetivos e suplentes da diretoria, o Conselho Fiscal convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária, que deverá decidir sobre a realização de eleição para os próximos 60 (sessenta) dias, e a designação	Sem alteração.

designação de uma Comissão Diretiva, composta de 5 (cinco) associados, com a incumbência de administrar o sindicato e encaminhar o processo eleitoral.	de uma Comissão Diretiva, composta de 5 (cinco) associados, com a incumbência de administrar o sindicato e encaminhar o processo eleitoral.	
Parágrafo Único. No caso de vacância da maioria dos membros efetivos e suplentes, a diretoria convocará eleição suplementar, no prazo de 30 (trinta) dias, para preenchimento dos cargos vagos, com vistas a completar o mandato em curso.	PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de vacância da maioria dos membros efetivos e suplentes, a diretoria convocará eleição suplementar, no prazo de 30 (trinta) dias, para preenchimento dos cargos vagos, com vistas a completar o mandato em curso.	Sem alteração.
Artigo 22. A assembleia geral que decidir pela destituição de toda a diretoria, efetivos e suplentes, convocará eleição para os próximos 60 (sessenta) dias, designando uma Comissão Diretiva, composta de 5 (cinco) associados, com a incumbência de administrar o sindicato e encaminhar o processo eleitoral.	ARTIGO 16. A assembleia geral que decidir pela destituição de toda a diretoria, efetivos e suplentes, convocará eleição para os próximos 60 (sessenta) dias, designando uma Comissão Diretiva, composta de 5 (cinco) associados, com a incumbência de administrar o sindicato e encaminhar o processo eleitoral.	Sem alteração.
Artigo 23. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros a convocar.	ARTIGO 17. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente sempre que a presidência ou a maioria de seus membros a convocar.	Nomenclatura da diretoria com gênero neutro.
Parágrafo Único. As decisões deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com a presença de no mínimo 8 (oito) membros.	PARÁGRAFO ÚNICO. As decisões deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com a presença de no mínimo 8 (oito) membros.	Sem alteração.
Artigo 24. Compete à Diretoria Executiva:	ARTIGO 18. Compete à Diretoria Executiva:	Sem alteração.
a) Administrar de forma colegiada o sindicato e seu patrimônio, de acordo com o estatuto;	I. Administrar de forma colegiada o sindicato e seu patrimônio, de acordo com o estatuto;	Alteração de alínea para inciso.
b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e de outras instâncias da categoria;	II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, as deliberações das assembleias e de outras instâncias da categoria;	Alteração de alínea para inciso. Exclusão do termo “geral” para tornar o texto mais abrangente.
c) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observado o estatuto;	III. Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observado o estatuto;	Alteração de alínea para inciso.
d) Representar a categoria e defender seus direitos e interesses perante os poderes públicos e todas as empresas do setor, bem como firmar acordos coletivos, estabelecer negociações coletivas e instaurar dissídios, individuais ou coletivos, na forma definida pela Assembleia Geral;	IV. Representar a categoria e defender seus direitos e interesses perante os poderes públicos e todas as empresas do ramo financeiro , bem como firmar normas coletivas , estabelecer negociações coletivas e instaurar dissídios, individuais ou coletivos, na forma definida pela Assembleia Geral;	Alteração de alínea para inciso. Substituição dos termos “do setor” e “acordos coletivos” por serem menos abrangentes.
e) Coordenar e executar os planos, programas e campanhas, inclusive salariais, aprovados pela Assembleia Geral ;	V. Coordenar e executar os planos, programas e campanhas, inclusive salariais, aprovados pelas assembleias;	Alteração de alínea para inciso. Exclusão do termo “geral” para tornar o texto mais abrangente.
f) Elaborar a proposta orçamentária anual do sindicato e submetê-la à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;	VI. Elaborar a proposta orçamentária anual do sindicato e submetê-la à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;	Alteração de alínea para inciso.

g) Submeter à apreciação do Conselho Fiscal os relatórios de execução financeira, os balanços, balancetes, e propostas de retificação ou de suplementação orçamentária;	VII. Submeter à apreciação do Conselho Fiscal os relatórios de execução financeira, os balanços, balancetes, e propostas de retificação ou de suplementação orçamentária;	Alteração de alínea para inciso.
h) Prestar contas de sua gestão, ao término de cada exercício e ao final do mandato, na forma do estatuto;	VIII. Prestar contas de sua gestão, ao término de cada exercício e ao final do mandato, na forma do estatuto;	Alteração de alínea para inciso.
i) Promover cursos, seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse da categoria;	IX. Promover cursos, seminários, simpósios e encontros sobre assuntos de interesse da categoria;	Alteração de alínea para inciso.
j) Manter intercâmbio com entidades de classe, sindicais ou não, e com outras instituições;	X. Manter intercâmbio com entidades de classe, sindicais ou não, e com outras instituições;	Alteração de alínea para inciso.
l) Criar órgãos, departamentos, assessorias técnicas e núcleos internos, que se façam necessários ao bom desempenho das atividades do sindicato;	XI. Criar órgãos, departamentos, assessorias técnicas e núcleos internos, que se façam necessários ao bom desempenho das atividades do sindicato;	Alteração de alínea para inciso.
m) Convocar, de forma ordinária e extraordinária, assembleias gerais e o Congresso dos Bancários;	XII. Convocar, de forma ordinária ou extraordinária, as assembleias;	Alteração de alínea para inciso. Exclusão dos termos “Congresso dos Bancários” e “gerais” por motivos descritos acima.
n) Organizar o quadro de pessoal, fixando-lhe os respectivos vencimentos;	XIII. Organizar o quadro de pessoal, fixando-lhe os respectivos vencimentos;	Alteração de alínea para inciso.
o) Determinar sindicâncias e aplicar as penalidades previstas no estatuto;	XIV. Determinar sindicâncias e aplicar as penalidades previstas no estatuto;	Alteração de alínea para inciso
p) Manter acervo de dados atualizado acerca dos direitos e interesse da categoria, a fim de prestar as informações demandadas por seus associados;	XV. Manter acervo de dados atualizado acerca dos direitos e interesse da categoria, a fim de prestar as informações demandadas por seus associados;	Alteração de alínea para inciso
q) Instituir delegacias sindicais fora do município sede do sindicato;	XVI. Instituir subsedes fora da Região Metropolitana da sede administrativa da entidade, observando o número de trabalhadores a serem representados na região do município em que a subsede será instaurada;	Alteração de alínea para inciso. Previsão de criação de subsedes.
r) Elaborar seu Regimento Interno;	XVII. Elaborar seu Regimento Interno;	Alteração de alínea para inciso
s) Designar representantes do sindicato perante outras instituições ou eventos de interesse da categoria; e,	XVIII. Designar representantes do sindicato perante outras instituições ou eventos de interesse da categoria;	Alteração de alínea para inciso
t) Assegurar à Comissão Eleitoral, as formas e meios indispensáveis ao bom andamento do processo eleitoral.	XIX. Assegurar à Comissão Eleitoral as formas e meios indispensáveis ao bom andamento do processo eleitoral.	Alteração de alínea para inciso
Sem previsão no texto anterior.	XX. Criar e manter coletivos temáticos, com finalidade de aprofundar debates de interesse da classe trabalhadora, bem como contribuir para sua organização.	Criação de grupos temáticos, vinculados à diretoria executiva, para a avaliação e organização de pautas específicas.
Sem previsão no texto anterior.	PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os coletivos temáticos poderão ser criados para fortalecer e organizar a atuação da entidade em diversos temas de interesse da classe trabalhadora, devendo a executiva da entidade designar um ou mais	Criação de grupos temáticos, vinculados à diretoria executiva, para a avaliação e organização de pautas específicas.

	membros de sua diretoria para a coordenação dos trabalhos de cada coletivo.	
Sem previsão no texto anterior.	PARÁGRAFO SEGUNDO. Qualquer trabalhador do ramo financeiro poderá compor os coletivos, de acordo com a finalidade a que se propõem, tais como combate ao racismo, aposentados, diversidade sexual, pessoas com deficiência, dentre outros que a diretoria julgar necessário.	Criação de grupos temáticos, vinculados à diretoria executiva, para a avaliação e organização de pautas específicas.
Sem previsão no texto anterior.	PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso não sejam designados dirigentes sindicais para coordenação, a Diretoria Executiva poderá designar um ou mais integrantes de determinado coletivo temático para coordenar seus trabalhos.	Criação de grupos temáticos, vinculados à diretoria executiva, para a avaliação e organização de pautas específicas.
Artigo 25. Compete ao Presidente:	ARTIGO 19. Compete à Presidência:	Nomenclatura da diretoria com gênero neutro.
a) Representar o sindicato perante os entes de direito público e privado de qualquer natureza, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, nestas hipóteses, delegar poderes;	I. Representar o sindicato perante os entes de direito público e privado de qualquer natureza, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, nestas hipóteses, delegar poderes;	Alteração de alínea para inciso.
b) Representar e substituir processualmente os integrantes da categoria em ações que versem sobre a instauração de processos e cumprimentos de convenções, acordos coletivos ou decisões normativas;	II. Representar e substituir processualmente os integrantes da categoria em ações que versem sobre a instauração de processos e cumprimentos de convenções, acordos coletivos ou decisões normativas;	Alteração de alínea para inciso.
c) Representar a categoria nas negociações salariais <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral;	III. Representar a categoria nas negociações salariais <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral;	Alteração de alínea para inciso.
d) Convocar a Diretoria e a Assembleia Geral , presidindo aquela e instalando esta última;	IV. Convocar a diretoria e as assembleias , presidindo aquela e instalando esta última;	Alteração de alínea para inciso. Exclusão do termo “geral” para tornar o texto mais abrangente.
e) Administrar o sindicato, de acordo com as diretrizes fixadas pela Diretoria;	V. Administrar o sindicato, de acordo com as diretrizes fixadas pela diretoria ;	Alteração de alínea para inciso.
f) Ordenar as despesas autorizadas e assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou seu substituto eventual, os cheques, as contas a pagar, a proposta orçamentária e suas alterações, os balanços, balancetes, relatórios de execução financeira, bem como os demais atos de gestão financeira;	VI. Ordenar as despesas autorizadas e assinar, conjuntamente com a Diretoria Financeira ou seu substituto eventual, os cheques, as contas a pagar, a proposta orçamentária e suas alterações, os balanços, balancetes, relatórios de execução financeira, bem como os demais atos de gestão financeira;	Alteração de alínea para inciso. Nomenclatura da diretoria com gênero neutro.
g) Praticar, juntamente com o Diretor Administrativo, todos os atos autorizados indispensáveis à administração do sindicato;	VII. Praticar, juntamente com a Diretoria Administrativa , todos os atos autorizados indispensáveis à administração do sindicato;	Alteração de alínea para inciso. Nomenclatura da diretoria com gênero neutro.
h) Assinar convênios, contratos, acordos ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal, devidamente autorizados; e,	VIII. Assinar convênios, contratos, acordos ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de natureza legal, devidamente autorizados; e,	Alteração de alínea para inciso.

i) Supervisionar e articular as atividades da Diretoria. Artigo 26. Compete ao Vice-Presidente:	IX. Supervisionar e articular as atividades da diretoria. ARTIGO 20. Compete à Vice-Presidência:	Alteração de alínea para inciso. Nomenclatura da diretoria com gênero neutro.
a) Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância;	I. Substituir a presidência em suas ausências, impedimentos ou vacância;	Nomenclatura da diretoria com gênero neutro.
b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atividades e,	II. Auxiliar a presidência no desempenho de suas atividades;	Nomenclatura da diretoria com gênero neutro.
c) Executar todas as atribuições determinadas pela Diretoria.	III. Executar todas as atribuições determinadas pela diretoria.	Sem alteração relevante.
Artigo 27. Compete ao Secretário-Geral:	ARTIGO 21. Compete à Secretaria-Geral:	Nomenclatura com gênero neutro.
a) Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;	I. Substituir a vice-presidência em suas ausências e impedimentos;	Alteração de alínea para inciso. Nomenclatura com gênero neutro.
b) Supervisionar e dirigir o serviço de secretaria do sindicato, responsabilizando-se pela manutenção e atualização dos livros de atas, com registro de todas as reuniões da Diretoria Executiva e das assembleias gerais;	II. Supervisionar e dirigir o serviço de secretaria do sindicato, responsabilizando-se pela manutenção e atualização dos livros de atas, com registro de todas as reuniões da Diretoria Executiva e das assembleias;	Alteração de alínea para inciso. Exclusão do termo “geral” para tornar o texto mais abrangente.
c) Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades da diretoria do sindicato, bem como a proposta de planejamento das atividades do ano seguinte, e	III. Coordenar a elaboração do relatório anual das atividades da diretoria do sindicato, bem como a proposta de planejamento das atividades do ano seguinte;	Alteração de alínea para inciso.
d) Coordenar a integração e articulação das ações e atividades da diretoria, compatibilizando-as com as decisões das instâncias do sindicato. Sem previsão no texto anterior.	IV. Coordenar a integração e articulação das ações e atividades da diretoria, compatibilizando-as com as decisões das instâncias do sindicato; V. Responsabilizar-se por todo o acervo documental da entidade, através de arquivos digitais e físicos, disponibilizando-o quando necessário.	Alteração de alínea para inciso. Inclusão de competência para adequação à atualidade.
Artigo 28. Compete ao Diretor Administrativo:	ARTIGO 22. Compete à Diretoria Administrativa:	Nomenclatura com gênero neutro.
a) Supervisionar e administrar o patrimônio do sindicato;	I. Supervisionar e administrar o patrimônio do sindicato;	Alteração de alínea para inciso.
b) Administrar a política de recursos humanos do sindicato;	II. Administrar a política de recursos humanos do sindicato;	Alteração de alínea para inciso.
c) Apoiar a execução das atividades dos demais diretores do sindicato; e,	III. Apoiar a execução das atividades das demais diretorias do sindicato; e,	Alteração de alínea para inciso. Nomenclatura com gênero neutro.
d) Substituir o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos.	IV. Substituir a Diretoria Financeira em suas ausências ou impedimentos.	Alteração de alínea para inciso. Nomenclatura com gênero neutro.
Artigo 29. Compete ao Diretor Financeiro:	ARTIGO 23. Compete à Diretoria Financeira:	Nomenclatura com gênero neutro.
a) Responsabilizar-se pela administração financeira do sindicato, respondendo pela guarda e fiscalização dos documentos, talonários de cheques, valores e numerários, adotando medidas necessárias para impedir sua desvalorização;	I. Responsabilizar-se pela administração financeira do sindicato, respondendo pela guarda e fiscalização dos documentos, talonários de cheques, valores e numerários, adotando medidas necessárias para impedir sua desvalorização;	Alteração de alínea para inciso.

b) Assinar, juntamente com o presidente, os documentos mencionados na alínea “f” do artigo 25, bem como efetuar os pagamentos e recebidos autorizados;	II. Assinar, juntamente com o presidente, os documentos mencionados no artigo 19, inciso VI, do estatuto, bem como efetuar os pagamentos e recebidos autorizados;	Alteração de alínea para inciso.
c) Coordenar a elaboração da proposta orçamentária, sua execução e alteração, bem como planos de despesas e relatórios para apreciação da Diretoria; e,	III. Coordenar a elaboração da proposta orçamentária, sua execução e alteração, bem como planos de despesas e relatórios para apreciação da diretoria;	Alteração de alínea para inciso.
d) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical.	IV. Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade sindical.	Alteração de alínea para inciso.
Artigo 30. Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:	ARTIGO 24. Compete à Diretoria Jurídica:	Nomenclatura da diretoria simplificada e com gênero neutro.
a) Implementar e ter sob sua responsabilidade o Departamento Jurídico do sindicato;	I. Implementar e ter sob sua responsabilidade o Departamento Jurídico do sindicato;	Alteração de alínea para inciso.
b) Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação do sindicato à vida constitucional do País;	II. Desenvolver estudos jurídicos que visem a adequação do sindicato à vida constitucional do País;	Alteração de alínea para inciso.
c) Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob responsabilidade do Departamento Jurídico; e,	III. Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob responsabilidade do departamento jurídico;	Alteração de alínea para inciso. Exclusão do termo “todos”, pois pode haver delegação.
d) Representar o sindicato, em conjunto com os seus advogados, em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns de sua área de atuação, que o sindicato tenha sido convocado a participar.	IV. Representar o sindicato, em conjunto com os advogados devidamente credenciados pela entidade, nas audiências, sessões judiciais e outros fóruns de sua área de atuação, para os quais a entidade tenha sido convocada a participar, podendo ser substituído nos referidos eventos.	Adequação as competências atuais da diretoria.
Artigo 31. Compete ao Diretor de Comunicação Social:	ARTIGO 25. Compete à Diretoria de Comunicação Social:	Nomenclatura com gênero neutro.
a) Implementar o Departamento de Gráfica, de Imprensa e Comunicação Social do sindicato;	I. Implementar o departamento de gráfica, de imprensa e comunicação social do sindicato;	Alteração de alínea para inciso.
b) Manter o jornal e os boletins do sindicato, divulgando sempre notícias de interesse da categoria e de interesse geral;	II. Manter o jornal e os boletins do sindicato, divulgando sempre notícias de interesse da categoria e de interesse geral;	Alteração de alínea para inciso.
c) Divulgar amplamente as atividades do sindicato;	III. Divulgar amplamente as atividades do sindicato;	Alteração de alínea para inciso.
d) Manter contato com os órgãos de comunicação de massa; e,	IV. Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;	Alteração de alínea para inciso.
e) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de propaganda e <i>marketing</i> , arte, publicidade e a gráfica do sindicato.	V. Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de propaganda e <i>marketing</i> , arte, publicidade e a gráfica do sindicato.	Alteração de alínea para inciso.
Artigo 32. Compete ao Diretor de Seguridade Social:	ARTIGO 26. Compete à Diretoria de Saúde:	Nomenclatura da diretoria simplificada e com gênero neutro.
a) Implementar o departamento de saúde do trabalhador;	I. Implementar o departamento de saúde do trabalhador;	Alteração de alínea para inciso.
b) Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade, periculosidade e a penosidade do trabalho;	II. Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade, periculosidade e a penosidade do trabalho;	Alteração de alínea para inciso.

c) Elaborar programas e estudos sobre condições de saúde e segurança do trabalho;	III. Elaborar programas e estudos sobre condições de saúde e segurança do trabalho;	Alteração de alínea para inciso.
d) Estar em contato permanente e acompanhar a ação de todas as CIPA's e SIPAT's das empresas da área de atuação do sindicato;	IV. Estar em contato permanente e acompanhar a ação de todas as CIPAs e SIPATs das empresas da área de atuação do sindicato;	Alteração de alínea para inciso.
e) Promover seminários e outros eventos sobre o tema "Segurança no Trabalho";	V. Promover seminários e outros eventos sobre o tema "Segurança no Trabalho";	Alteração de alínea para inciso.
f) Acompanhar e fiscalizar a aplicação de todos os convênios médicos e odontológicos das empresas da base sindical;	VI. Acompanhar e fiscalizar a aplicação de todos os convênios médicos e odontológicos das empresas da base sindical;	Alteração de alínea para inciso.
g) Responsabilizar-se pelo Departamento Médico/Odontológico do sindicato;	Sugestão de exclusão.	Exclusão em face da sua inexistência.
h) Organizar e orientar todos os aposentados;	VII. Responsabilizar-se pelas demandas dos trabalhadores aposentados, organizando e orientando a todos que tiveram seu vínculo empregatício extinto.	Alteração de alínea para inciso. Juntar a alínea "h" e "i" em um único inciso.
i) Responsabilizar-se pelo Departamento de Aposentados; e,	Sugestão de exclusão.	Item contemplado no inciso VII.
j) Acompanhar as atividades das caixas de assistência e previdência, às quais os associados estejam vinculados, para garantir o pleno exercício de seus direitos.	VIII. Acompanhar as atividades das caixas de assistência e previdência, às quais os associados estejam vinculados, para garantir o pleno exercício de seus direitos.	Alteração de alínea para inciso.
Artigo 33. Compete ao Diretor de Formação Cultural e Sindical:	ARTIGO 27. Compete à Diretoria de Formação:	Nomenclatura da diretoria simplificada e com gênero neutro.
a) Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros, inclusive nas áreas cultural e artística, dentro dos interesses gerais da categoria;	I. Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontros, inclusive nas áreas cultural e artística, dentro dos interesses gerais da categoria;	Alteração de alínea para inciso.
b) Propor planos de ação sindical específicos para seu departamento;	II. Propor planos de ação sindical específicos para seu departamento;	Alteração de alínea para inciso.
c) Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política, bem como promover a formação cultural da categoria e,	III. Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política, bem como promover a formação cultural da categoria;	Alteração de alínea para inciso.
d) Realizar e/ou patrocinar estudos, pesquisas e análises sobre as questões econômicas e sociais de interesse da categoria, dando ampla divulgação junto aos associados.	IV. Realizar e/ou patrocinar estudos, pesquisas e análises sobre as questões econômicas e sociais de interesse da categoria, dando ampla divulgação junto aos associados.	Alteração de alínea para inciso.
Artigo 34. Compete ao Diretor de Promoções Sociais e Esportivas:	ARTIGO 28. Compete à Diretoria de Esportes:	Nomenclatura da diretoria simplificada e com gênero neutro.
a) Incrementar o Departamento de Esportes do Sindicato;	I. Incrementar o departamento de esportes do sindicato;	Alteração de alínea para inciso.

b) Organizar promoções que propiciem a prática do esporte;	II. Organizar promoções que propiciem a prática do esporte;	Alteração de alínea para inciso.
c) Estabelecer um calendário de atividades sociais e esportivas, em conjunto com a Diretoria;	III. Estabelecer um calendário de atividades sociais e esportivas, em conjunto com a diretoria;	Alteração de alínea para inciso.
d) Ter sob sua responsabilidade o Ginásio de Esportes dos Bancários; e,	IV. Ter sob sua responsabilidade o Ginásio de Esportes dos Bancários;	Alteração de alínea para inciso.
e) Promover e organizar, em conjunto com a diretoria, atividades sociais e esportivas de âmbito mais geral, que procure congrega os associados do Sindicato.	V. Promover e organizar, em conjunto com a diretoria, atividades sociais e esportivas de âmbito mais geral, que procure congrega os associados do Sindicato.	Alteração de alínea para inciso.
Artigo 35. Compete ao Diretor de Relações Sindicais:	ARTIGO 29. Compete à Diretoria de Relações Sindicais:	Nomenclatura com gênero neutro.
a) Incrementar, junto com o Presidente, as relações da entidade com outros sindicais, em todos os níveis;	I. Incrementar, junto com a presidência, as relações da entidade com outros entes sindicais, em todos os níveis;	Alteração de alínea para inciso. Adequação textual.
b) Promover encontros de solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;	II. Promover encontros de solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;	Alteração de alínea para inciso.
c) Promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros; e,	III. Promover atividades que busquem a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros;	Alteração de alínea para inciso.
d) Ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que o sindicato participe e esteja representado em todas as atividades a que tenha sido convidado.	IV. Ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que o sindicato participe e esteja representado em todas as atividades a que tenha sido convidado.	Alteração de alínea para inciso.
Artigo 36. Compete ao Diretor para Delegacias Sindicais:	Sugestão de exclusão da diretoria.	Por não mais existir delegacia sindical.
a) Criar delegacias sindicais, nas regiões sócio-econômicas da base do sindicato;	Sugestão de exclusão da diretoria.	Por não mais existir delegacia sindical
b) Coordenar as delegacias sindicais, sempre em conformidade com o estatuto; e,	Sugestão de exclusão da diretoria.	Por não mais existir delegacia sindical
c) Garantir a presença do sindicato em toda a sua base sindical.	Sugestão de exclusão da diretoria.	Por não mais existir delegacia sindical
Artigo 37. Compete ao Diretor para Bancos Federais:	Sugestão de exclusão da diretoria.	Por não mais existir delegacia sindical
a) Coordenar e estimular a organização da categoria que trabalha nos bancos federais, existentes na base territorial do sindicato;	Sugestão de exclusão da diretoria.	Por não mais existir delegacia sindical
b) Estimular e apoiar a criação e atuação de comissões sindicais, a eleição de delegados sindicais e de representantes da categoria nas CIPA's;	Sugestão de exclusão da diretoria.	Por não mais existir delegacia sindical
c) Reunir-se periodicamente, com os representantes deste segmento da categoria;	Sugestão de exclusão da diretoria.	Por não mais existir delegacia sindical
d) Encaminhar e propor soluções para as reivindicações dos empregados nestes bancos e,	Sugestão de exclusão da diretoria.	Por não mais existir delegacia sindical

e) Manter atualizado o banco de dados e acompanhar o calendário de eventos dos empregados nestes bancos.	Sugestão de exclusão da diretoria.	Por não mais existir delegacia sindical
Artigo 38. Compete ao Diretor para Bancos Estaduais:	Sugestão de exclusão da diretoria.	Por não mais existir delegacia sindical
a) Coordenar e estimular a organização da categoria que trabalha nos bancos estaduais, existentes na base territorial do sindicato;	Sugestão de exclusão da diretoria.	Por não mais existir delegacia sindical
b) Estimular e apoiar a criação e atuação de comissões sindicais, a eleição de delegados sindicais e de representantes da categoria nas CIPA's;	Sugestão de exclusão da diretoria.	Por não mais existir delegacia sindical
c) Reunir-se, periodicamente, com os representantes deste segmento da categoria;	Sugestão de exclusão da diretoria.	Por não mais existir delegacia sindical
d) Encaminhar e propor soluções para as reivindicações dos empregados nestes bancos e,	Sugestão de exclusão da diretoria.	Por não mais existir delegacia sindical
e) Manter atualizado o banco de dados e acompanhar o calendário de eventos dos empregados nestes bancos.	Sugestão de exclusão da diretoria.	Por não mais existir delegacia sindical
Artigo 39. Compete ao Diretor para Bancos Privados:	Sugestão de exclusão da diretoria.	Por não mais existir delegacia sindical
a) Coordenar e estimular a organização da categoria que trabalha nos bancos privados, existentes na base territorial do sindicato;	Sugestão de exclusão da diretoria.	Por não mais existir delegacia sindical
b) Estimular e apoiar a criação e atuação de comissões sindicais, a eleição de delegados sindicais e de representantes da categoria nas CIPA's;	Sugestão de exclusão da diretoria.	Por não mais existir delegacia sindical
c) Reunir-se, periodicamente, com os representantes deste segmento da categoria;	Sugestão de exclusão da diretoria.	Por não mais existir delegacia sindical
d) Encaminhar e propor soluções para as reivindicações dos empregados nestes bancos e,	Sugestão de exclusão da diretoria.	Por não mais existir delegacia sindical
e) Manter atualizado o banco de dados e acompanhar o calendário de eventos dos empregados nestes bancos.	Sugestão de exclusão da diretoria.	Por não mais existir delegacia sindical
Sem previsão no texto anterior	ARTIGO 30. Compete à Diretoria de Mulheres;	Inclusão de diretoria.
Sem previsão no texto anterior	I. Elaborar, coordenar e desenvolver políticas para a promoção dos direitos e organização política das mulheres do ramo financeiro, enquanto classe trabalhadora;	Designação de competências de nova diretoria.
Sem previsão no texto anterior	II. Organizar as mulheres trabalhadoras para intervir no mundo do trabalho e sindical, inclusive fazendo a intersecção com outras temáticas;	Designação de competências de nova diretoria.
Sem previsão no texto anterior	III. Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às temáticas de competência desta diretoria;	Designação de competências de nova diretoria.

Sem previsão no texto anterior	IV. Articular e coordenar as ações em conjunto com os movimentos social e sindical ligados às temáticas de competência desta diretoria.	Designação de competências de nova diretoria.
Sem previsão no texto anterior	ARTIGO 31. Compete à Diretoria do Ramo Financeiro:	Inclusão de diretoria.
Sem previsão no texto anterior	I. Desenvolver políticas para organização dos trabalhadores de empresas do ramo financeiro;	Designação de competências de nova diretoria.
Sem previsão no texto anterior	II. Coordenar as atividades dos coletivos e comissões de empregados do ramo financeiro;	Designação de competências de nova diretoria.
Sem previsão no texto anterior	III. Coordenar e estimular a organização das categorias, promovendo a unidade entre as classes do ramo financeiro existentes na base territorial do sindicato.	Designação de competências de nova diretoria.
Sem previsão no texto anterior	ARTIGO 32. Compete à Diretoria da Juventude:	Inclusão de diretoria.
Sem previsão no texto anterior	I. Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às questões de juventude em seu âmbito;	Designação de competências de nova diretoria.
Sem previsão no texto anterior	II. Organizar atividades para fomentar, na categoria, o debate sobre as temáticas de juventude, entre outras que estejam relacionadas à valorização da igualdade, diversidade e cidadania;	Designação de competências de nova diretoria.
Sem previsão no texto anterior	III. Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas às temáticas de competência desta diretoria;	Designação de competências de nova diretoria.
Sem previsão no texto anterior	IV. Articular e coordenar ações em conjunto com os movimentos social e sindical ligados às temáticas de competência desta diretoria.	Designação de competências de nova diretoria.
Sem previsão no texto anterior	ARTIGO 33. Compete à Diretoria do Meio Ambiente:	Inclusão de diretoria.
Sem previsão no texto anterior	I. Desenvolver e coordenar as ações do sindicato sobre o meio ambiente, na direção do desenvolvimento sustentável, incluindo a dimensão social, econômica, ambiental e política;	Designação de competências de nova diretoria.
Sem previsão no texto anterior	II. Elaborar e contribuir com estudos e projetos em relação às políticas para promoção das ações e políticas relacionadas ao meio ambiente;	Designação de competências de nova diretoria.
Sem previsão no texto anterior	III. Coordenar a elaboração e execução de campanhas para ampliação de direitos trabalhistas e sindicais na área ambiental;	Designação de competências de nova diretoria.
Sem previsão no texto anterior	IV. Elaborar subsídios sobre as questões de meio ambiente para o aprimoramento dos processos de negociações coletivas.	Designação de competências de nova diretoria.
SEÇÃO IV. DO CONSELHO FISCAL	SEÇÃO III. DO CONSELHO FISCAL	Sem alteração.

Artigo 40. O Conselho Fiscal do sindicato será integrado por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, na forma do estatuto.	ARTIGO 34. O Conselho Fiscal do sindicato será integrado por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos juntamente com a diretoria, na forma do estatuto;	Sem alteração.
Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria.	PARÁGRAFO PRIMEIRO. O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da diretoria.	Majoração do tempo de mandato para coincidir com o mandato da diretoria.
Parágrafo Segundo. O funcionamento do Conselho Fiscal dar-se-á de acordo com o seu Regimento Interno, aprovado em Assembleia Geral.	PARÁGRAFO SEGUNDO. O funcionamento do Conselho Fiscal dar-se-á de acordo com o seu Regimento Interno, aprovado em reunião do próprio órgão.	Alteração em função de ser o próprio órgão o responsável por disciplinar seu funcionamento.
Artigo 41. Compete ao Conselho Fiscal:	ARTIGO 35. Compete ao Conselho Fiscal:	Sem alteração.
a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;	I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;	Alteração de alínea para inciso.
b) Dar parecer sobre a proposta orçamentária do Sindicato para o exercício financeiro, balanços, balancetes, retificação ou suplementação orçamentária e sobre a compra e venda de bens imóveis;	II. Emitir parecer sobre a proposta orçamentária do sindicato para o exercício financeiro, balanços, balancetes, retificação ou suplementação orçamentária e sobre a compra e venda de bens imóveis;	Alteração de alínea para inciso. Adequação textual.
c) Examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do sindicato;	III. Examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do sindicato;	Alteração de alínea para inciso.
d) Fiscalizar a aplicação das verbas do sindicato;	IV. Fiscalizar a aplicação das verbas do sindicato;	Alteração de alínea para inciso.
e) Convocar Assembleia Geral sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área de atuação, de acordo com este Estatuto; e,	V. Convocar assembleia geral sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área de atuação, de acordo com este e statuto;	Alteração de alínea para inciso.
f) Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do sindicato.	VI. Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do sindicato.	Alteração de alínea para inciso.
Artigo 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.	ARTIGO 36. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando necessário.	Alteração da periodicidade de reuniões para adequar à necessidade do conselho.
SEÇÃO V. DAS DELEGACIAS SINDICAIS	Sugestão de exclusão de toda a seção.	Inexistência de delegacias sindicais após desvinculação do Amapá.
Artigo 43. O sindicato poderá criar delegacias sindicais nas cidades localizadas na base sindical e que possuam agências bancárias.	Sugestão de exclusão de toda a seção.	Inexistência de delegacias sindicais após desvinculação do Amapá.
Parágrafo Primeiro. As delegacias sindicais serão dirigidas por um associado, juntamente com 1 (um) suplente, eleitos pelos associados sob a jurisdição da delegacia, com um mandato coincidente ao da diretoria, admitindo-se a reeleição.	Sugestão de exclusão de toda a seção.	Inexistência de delegacias sindicais após desvinculação do Amapá.

Parágrafo Segundo. Somente os associados do sindicato, residentes na localidade, poderão ser eleitos para dirigir a delegacia sindical.	Sugestão de exclusão de toda a seção.	Inexistência de delegacias sindicais após desvinculação do Amapá.
Parágrafo Terceiro. As delegacias sindicais são subordinadas à Diretoria e têm jurisdição própria.	Sugestão de exclusão de toda a seção.	Inexistência de delegacias sindicais após desvinculação do Amapá.
Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral baixará normas para eleições nas Delegacias Sindicais.	Sugestão de exclusão de toda a seção.	Inexistência de delegacias sindicais após desvinculação do Amapá.
Artigo 44. Compete ao Dirigente da Delegacia Sindical:	Sugestão de exclusão de toda a seção.	Inexistência de delegacias sindicais após desvinculação do Amapá.
a) Representar o sindicato em sua jurisdição, fazendo a intermediação entre os trabalhadores da categoria e o sindicato;	Sugestão de exclusão de toda a seção.	Inexistência de delegacias sindicais após desvinculação do Amapá.
b) Buscar soluções às necessidades e reivindicações dos associados; e,	Sugestão de exclusão de toda a seção.	Inexistência de delegacias sindicais após desvinculação do Amapá.
c) Responsabilizar-se pela organização da categoria.	Sugestão de exclusão de toda a seção.	Inexistência de delegacias sindicais após desvinculação do Amapá.
CAPÍTULO IV. DO PROCESSO ELEITORAL	CAPÍTULO IV. DO PROCESSO ELEITORAL.	Sem alteração.
SEÇÃO I. DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO	SEÇÃO I. DA CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO	Sem alteração.
Artigo 45. No período máximo de 90 (noventa) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, a fim de deflagrar o processo eleitoral e constituir a Comissão Eleitoral.	ARTIGO 37. No período máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a diretoria convocará uma assembleia geral extraordinária, com o objetivo de deflagrar o processo eleitoral e constituir a Comissão Eleitoral.	Alteração do tempo para convocação de assembleia para adequação à legislação vigente. Artigo 532 da CLT.
SEÇÃO II. DA COMISSÃO ELEITORAL	SEÇÃO II. DA COMISSÃO ELEITORAL.	Sem alteração.
Artigo 46. A Comissão Eleitoral será constituída na Assembleia Geral para os fins previstos no estatuto.	ARTIGO 38. A Comissão Eleitoral será constituída na Assembleia Geral para os fins previstos no estatuto.	Sem alteração.
Parágrafo Primeiro. A Comissão será composta de 5 (cinco) associados não candidatos e igual número de suplentes, à qual se incorporará um representante de cada chapa, depois de inscrita	PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Comissão será composta de 5 (cinco) associados não candidatos e igual número de suplentes, à qual se incorporará um representante de cada chapa, depois de inscrita	Sem alteração.
Parágrafo Segundo – A partir dessa Assembleia, a Comissão Eleitoral passará a dirigir o processo eleitoral.	PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir dessa assembleia, a Comissão Eleitoral passará a dirigir o processo eleitoral.	Sem alteração.
Artigo 47. Compete à Comissão Eleitoral:	ARTIGO 39. Compete à Comissão Eleitoral:	Sem alteração.
a) Organizar o processo eleitoral;	I. Organizar o processo eleitoral, inclusive definindo a forma de sua realização, se por meio digital ou presencial,	Alteração de alínea para inciso. Adequação à modalidade virtual.

	garantindo todos os atos necessários ao bom andamento do processo;	
Sem previsão de texto anterior	II. Elaborar o regimento que estabelecerá as normas para a condução do processo eleitoral, naquilo que não colidir com o presente estatuto;	Criação do Regimento Eleitoral.
b) Receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos;	III. Receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento de todos os pré-requisitos;	Alteração de alínea para inciso.
c) Garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização do patrimônio, das informações e das instalações do sindicato;	IV. Garantir que todas as chapas inscritas tenham as mesmas condições e oportunidades para a utilização do patrimônio, das informações e das instalações do sindicato;	Alteração de alínea para inciso.
d) Garantir a presença dos representantes de todas as chapas em sua composição final;	V. Garantir a presença dos representantes de todas as chapas em sua composição final;	Alteração de alínea para inciso.
e) Escolher e credenciar os mesários, entre os membros da categoria não candidatos, cuidando do treinamento para os procedimentos eleitorais;	VI. Escolher e credenciar os mesários, cuidando do treinamento para os procedimentos eleitorais.	Alteração de alínea para inciso. Possibilidade de mesários externos, posto que as empresas dificilmente cedem trabalhadores.
f) Encarregar-se da confecção da lista de votantes e das cédulas, urnas e cabines de votação, atas de suas reuniões e divulgação do processo eleitoral junto aos associados;	VII. Encarregar-se da confecção da lista de votantes e das cédulas, urnas e cabines de votação, atas de suas reuniões e divulgação do processo eleitoral junto aos associados;	Alteração de alínea para inciso.
g) Credenciar os fiscais das chapas inscritas e respectivos suplentes, garantindo suas presenças junto às mesas coletoras de votos;	VIII. Credenciar os fiscais das chapas homologadas e respectivos suplentes, garantindo suas presenças junto às mesas coletoras de votos;	Alteração de alínea para inciso.
h) Definir, de comum acordo com os representantes das chapas, os espaços e prazos de realização da propaganda eleitoral, instruindo os mesários para que não permitam, aos fiscais ou a qualquer associado, realizá-la nos locais onde a urna estiver instalada;	IX. Definir, de comum acordo com os representantes das chapas, os espaços e prazos de realização da propaganda eleitoral, instruindo os mesários para que não permitam, aos fiscais ou a qualquer associado, realizá-la nos locais onde a urna estiver instalada;	Alteração de alínea para inciso.
i) - Abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas, e, após a posse dos eleitos, entregar à diretoria eleita toda a documentação e material do processo eleitoral;	X. Abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas e após a posse dos eleitos, entregar à diretoria eleita toda a documentação e material do processo eleitoral;	Alteração de alínea para inciso.
j) Instalar o processo de votação, compor as mesas apuradoras e garantir a presença de fiscais das chapas em todas as mesas;	XI. Instalar o processo de votação, compor as mesas apuradoras e garantir a presença de fiscais das chapas em todas as mesas;	Alteração de alínea para inciso.
l) Convocar os suplentes necessários à substituição, dos membros efetivos impedidos ou afastados de sua titularidade;	XII Convocar os suplentes necessários à substituição dos membros efetivos impedidos ou afastados de sua titularidade;	Alteração de alínea para inciso.

m) Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo, inclusive, situações não previstas neste estatuto;	XIII Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo, inclusive, situações não previstas neste estatuto;	Alteração de alínea para inciso.
n) Solicitar à Diretoria a contratação de profissionais para auxiliá-la, se necessário; e,	XIV Solicitar à diretoria a contratação de profissionais para auxiliá-la, se necessário;	Alteração de alínea para inciso.
o) Escolher entre seus membros o Presidente e o Secretário da Comissão.	XV. Escolher, dentre seus membros, aqueles que atuarão na presidência e na secretaria da comissão.	Nomenclatura da função com gênero neutro.
Parágrafo Primeiro. As chapas inscritas poderão constituir advogados para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.	PARÁGRAFO PRIMEIRO. As chapas inscritas poderão constituir advogados para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.	Sem alteração.
Parágrafo Segundo. A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.	PARÁGRAFO SEGUNDO. A Comissão Eleitoral será dissolvida após a posse dos eleitos ou após o julgamento do último recurso contra o resultado das eleições, o que ocorrer por último.	Alteração para permitir que todos os recursos sejam apreciados pela comissão eleitoral.
SEÇÃO III. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS	SEÇÃO III. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS	Sem alteração.
Artigo 48. A eleição para renovação da diretoria executiva do sindicato será realizada trienalmente, de conformidade com o disposto neste estatuto.	ARTIGO 40. A eleição para renovação da diretoria executiva do sindicato será realizada quadrienalmente , em conformidade com o disposto neste estatuto.	Majoração do tempo de mandato.
Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.	PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.	Sem alteração.
Parágrafo Segundo. A eleição será realizada no máximo durante 3 (três) dias úteis, com duração mínima de 8 (oito) horas ininterruptas por dia, para coleta dos votos.	PARÁGRAFO SEGUNDO. A votação será realizada no máximo durante 3 (três) dias úteis, com horário a ser definido pela comissão eleitoral e com a devida publicação em edital.	Previsão de publicidade do horário da votação.
Artigo 49. A eleição para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será realizada na segunda quinzena do mês de abril.	ARTIGO 41. A votação para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, ocorrerá no máximo 30 (trinta) e, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do fim do mandato.	Definição do período de votação a contar do final do mandato em curso.
Artigo 50. A eleição se dará por voto direto, pessoal e secreto, não sendo aceito, em hipótese alguma, votos por procuração, em trânsito ou por correspondência.	ARTIGO 42. A eleição se dará por voto direto, pessoal e secreto, não sendo aceito, em hipótese alguma, votos por procuração.	Exclusão da impossibilidade do voto em trânsito ou por correspondência, pois sua aceitação depende do método de eleição.
Artigo 51. Os candidatos serão registrados através de chapas completas, contendo os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.	ARTIGO 43. As candidaturas serão registradas através de chapas completas, contendo os nomes completos, CPF e instituição do ramo financeiro de vinculação de todos os concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, efetivos e suplentes.	Previsão de dados mínimos para inscrição de candidatos.
Artigo 52. O prazo de registro das chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital de convocação da eleição, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o	ARTIGO 44. O prazo de registro das chapas será de 7 (sete) dias corridos , contados da data da publicação do edital de convocação da eleição, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil	Alteração de prazo em função do tempo total para realização da eleição ter reduzido do limite de 90 para 60 dias. (CLT)

primeiro dia útil subsequente, caso ocorra em dia não útil (sábado, domingo ou feriado).	subsequente, caso ocorra em dia não útil (sábado, domingo ou feriado).	
Artigo 53. O requerimento de registro de chapa, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, acompanhado da respectiva nominata, a ser entregue na secretaria do sindicato, mediante protocolo, até às 18h00m (dezoito horas) do último dia do prazo de inscrição.	ARTIGO 45. O requerimento de registro de chapa, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado pelo candidato à presidência ou vice-presidência e deverá ser entregue na secretaria do sindicato mediante protocolo, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo de inscrição ou, a critério da comissão eleitoral, poderá ser realizada por meio eletrônico, devendo a forma estar prevista em edital publicado no site da entidade.	Responsabilização específica pelo registro das chapas. Possibilidade de registro através de meios telemáticos.
Artigo 54. As chapas registradas serão numeradas sequencialmente a partir do número 1 (um), segundo a ordem de inscrição, fornecida no ato, pela secretaria do sindicato.	ARTIGO 46. As chapas registradas serão numeradas sequencialmente a partir do número 1 (um), segundo a ordem de inscrição, fornecida no ato, pela Secretaria Geral do sindicato.	Sem alteração.
Artigo 55. Não poderá candidatar-se o associado que, isolado ou cumulativamente:	ARTIGO 47. Não poderá candidatar-se o associado que, isolada ou cumulativamente:	Sem alteração.
a) Não tiver aprovadas as suas contas de exercício em quaisquer cargos de administração sindical, pela respectiva Assembleia Geral ou por decisão judicial transitada em julgado;	I. Não tiver aprovadas as suas contas de exercício em quaisquer cargos de administração sindical, pela respectiva assembleia geral ou por decisão judicial transitada em julgado;	Alteração de alínea para inciso.
b) Houver comprovadamente lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;	II. Houver comprovadamente lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;	Alteração de alínea para inciso.
c) Não estiver, há pelo menos 6 (seis) meses, filiado ao sindicato na data da eleição;	III. Não estiver, há pelo menos 6 (seis) meses ininterruptos, filiado ao sindicato na data de início da votação.	Alteração de alínea para inciso. Adequação textual para estipular corretamente o tempo de contagem..
d) Houver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena; e,	IV. Houver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;	Alteração de alínea para inciso.
e) Não estiver em dia com o pagamento de suas obrigações perante o sindicato.	V. Não estiver em dia com o pagamento de suas obrigações perante o sindicato.	Alteração de alínea para inciso.
Artigo 56. Verificando-se irregularidade no pedido de registro de chapa apresentado, a Comissão Eleitoral notificará o interessado, para que promova a correção, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.	ARTIGO 48. Verificando-se irregularidade no pedido de registro de chapa apresentado, a Comissão Eleitoral notificará o interessado, para que promova a correção, no prazo de 3 (três) dias corridos, sob pena do registro não se efetivar.	Alteração de prazo em função do tempo total para realização da eleição ter reduzido do limite de 90 para 60 dias (CLT).
Artigo 57. É proibida a acumulação de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, sob pena do registro da chapa não se efetivar.	ARTIGO 49. É proibida a acumulação de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, efetivo ou suplente, sob pena do registro da chapa não se efetivar.	Sem alteração.
Artigo 58. A diretoria do sindicato, devidamente informada pela Comissão Eleitoral do registro das chapas concorrentes, comunicará por escrito à empresa,	ARTIGO 50. A diretoria do sindicato, devidamente informada pela Comissão Eleitoral do registro das chapas concorrentes, comunicará por escrito à empresa, no prazo de 24 (vinte e	Alteração com base no artigo 543, §5º, da CLT.

no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do(s) seu(s) empregado(s), fornecendo a este(s) comprovante no mesmo sentido.	quatro) horas , o dia e a hora do registro da candidatura do(s) seu(s) empregado(s), fornecendo a este(s) comprovante no mesmo sentido.	
SEÇÃO IV. DAS IMPUGNAÇÕES	SEÇÃO IV. DAS IMPUGNAÇÕES	Sem alteração.
Artigo 59. Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste estatuto, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da relação das chapas inscritas, em jornal de grande circulação no município sede do sindicato e nos seus informativos.	ARTIGO 51. Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste estatuto poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 3 (três) dias corridos , a contar da data da publicação da relação das chapas inscritas no site da entidade.	Alteração de prazo em função do tempo total para realização da eleição ter reduzido do limite de 90 para 60 dias (CLT). Exclusão da obrigatoriedade de publicação em jornal de grande circulação.
Artigo 60. A publicação das chapas inscritas deve ocorrer até 3(três) dias após encerrado o prazo de inscrição de candidatos.	ARTIGO 52. A publicação das chapas inscritas deve ocorrer em até 2 (dias) dias corridos após encerrado o prazo de inscrição de candidatos.	Alteração de prazo em função do tempo total para realização da eleição ter reduzido do limite de 90 para 60 dias (CLT).
Artigo 61. O pedido de impugnação, expostos os fundamentos que o justifiquem, será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na secretaria do sindicato.	ARTIGO 53. O pedido de impugnação, expostos os fundamentos que o justifiquem, será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo pela secretaria do sindicato.	Sem alteração.
Artigo 62. O requerente da inscrição da chapa impugnada será notificado da impugnação em 2 (dois) dias, pela Comissão Eleitoral e terá o prazo de 3(três) dias úteis para apresentar sua defesa.	ARTIGO 54. O requerente da inscrição da chapa impugnada será notificado da impugnação em 2 (dois) dias corridos , pela Comissão Eleitoral, e terá o prazo de 2 (dois) dias corridos para apresentar sua defesa.	Alteração de prazo em função do tempo total para realização da eleição ter reduzido do limite de 90 para 60 dias (CLT).
Artigo 63. Instruído, o processo de impugnação será decidido em 2 (dois) dias pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à autoridade competente.	ARTIGO 55. Instruído, o processo de impugnação será decidido em 2 (dois) corridos dias pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à presidência da comissão.	Especificação da forma de contagem do prazo. Indicação de destinação específica do recurso.
Artigo 64. Julgado procedente o pedido de impugnação, a chapa impugnada poderá substituir o(s) candidato(s) impugnado(s) no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Comissão Eleitoral.	ARTIGO 56. Julgado procedente o pedido de impugnação, a chapa impugnada poderá substituir o(s) candidato(s) impugnado(s) no prazo de 2 (dois) dias corridos , a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Comissão Eleitoral.	Especificação da forma de contagem do prazo.
Parágrafo Único. Havendo pedido de impugnação do(s) nome(s) do(s) substituto(s), proceder-se-á na mesma forma prevista neste estatuto.	PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo pedido de impugnação do(s) nome(s) do(s) substituto(s), proceder-se-á na mesma forma prevista neste estatuto.	Sem alteração.
SEÇÃO V. DO ELEITOR E DA RELAÇÃO DE VOTANTES	SEÇÃO V. DO ELEITOR E DA RELAÇÃO DE VOTANTES	Sem alteração.
Artigo 65. É eleitor todo associado que, na data da eleição, atender, cumulativamente, às seguintes condições:	ARTIGO 57. É eleitor todo associado que, na data da eleição, atender, cumulativamente, as seguintes condições:	Sem alteração.
a) Contar com mais de 3 (três) meses de sindicalização;	I. Contar com o mínimo de 03 (três) meses de sindicalização, de forma ininterrupta e anteriores à data de votação.	Alteração de alínea para inciso. Especificação da contagem do tempo.

b) Estar quite com a contribuição social e sindical até 10 (dez) dias antes da eleição; e,	II. Não possuir débitos financeiros com a entidade sindical até 10 (dez) dias corridos antes da votação;	Adequação por existir a possibilidade de obrigações financeiras diversas para com a entidade, como alugueis, por exemplo.
c) Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos no Estatuto.	III. Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos no estatuto.	Alteração de alínea para inciso.
Artigo 66. A relação dos associados, distribuídos por locais de votação e com sua situação junto à tesouraria do sindicato, deverá ser entregue pela Comissão Eleitoral até 5 (cinco) dias após a data do registro de chapas, aos seus respectivos representantes, mediante recibo.	ARTIGO 58. A relação preliminar dos associados, distribuídos por locais de votação e com sua situação junto à secretaria geral do sindicato, deverá ser entregue pela Comissão Eleitoral até 2 (dois) dias corridos após a homologação das chapas, aos seus respectivos representantes, mediante recibo.	Correção do setor do sindicato responsável pela disponibilização das informações. Adequação de prazo.
Sem previsão no texto anterior.	PARÁGRAFO ÚNICO. Até 5 (cinco) dias antes do início do período de votação, será entregue aos representantes das chapas homologadas a relação final de votantes aptos, da qual constarão apenas os nomes e lotação dos associados que atenderem todas as exigências previstas no artigo 57 do estatuto.	Previsão das especificidades da listagem final de votantes.
SEÇÃO VI. DO VOTO SECRETO E DA CÉDULA ÚNICA	SEÇÃO VI. DO VOTO SECRETO.	Adequação textual.
Artigo 67. O sigilo do voto será obrigatoriamente assegurado mediante, entre outras, as seguintes providências:	ARTIGO 59. O sigilo e a inviolabilidade do voto serão obrigatoriamente assegurados.	Alteração para oferta de maior garantia ao eleitor.
a) Uso de cédula única contendo o número de todas as chapas registradas;	Sugestão de exclusão.	Matéria a ser prevista em regimento eleitoral.
b) Isolamento do eleitor para o ato de votar;	Sugestão de exclusão.	Matéria a ser prevista em regimento eleitoral.
c) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.	Sugestão de exclusão.	Matéria a ser prevista em regimento eleitoral.
Parágrafo Único. Ao lado do número de cada chapa concorrente, constante da cédula eleitoral, haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.	Sugestão de exclusão.	Matéria a ser prevista em regimento eleitoral.
SEÇÃO VII. DAS MESAS COLETORAS	SEÇÃO VII. DAS MESAS COLETORAS	Sem alteração.
Artigo 68. As mesas coletoras serão constituídas de 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente,	ARTIGO 60. Em caso de serem constituídas mesas coletoras, serão compostas por 1 (um) presidente, 2 (dois)	Adequação à possibilidade de eleição virtual.

dentre os associados, por designação da Comissão Eleitoral.	mesários e 1 (um) suplente, por designação da Comissão Eleitoral até 3 (três) dias corridos antes do início da votação.	
Parágrafo Primeiro. Serão instaladas mesas coletoras na sede do sindicato e de suas delegacias e poderão, também, funcionar nas empresas onde esteja prevista a votação de mais de 100 (cem) eleitores.	Sugestão de exclusão.	Matéria a ser prevista em regimento eleitoral.
Parágrafo Segundo. Poderão ser constituídas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral, definidos e divulgados previamente seus percursos e horários de funcionamento.	Sugestão de exclusão.	Matéria a ser prevista em regimento eleitoral.
Parágrafo Terceiro. As mesas coletoras serão constituídas até 7 (sete) dias antes do início da eleição.	Sugestão de exclusão.	Matéria a ser prevista em regimento eleitoral.
Parágrafo Quarto. Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa registrada.	Sugestão de exclusão.	Matéria a ser prevista em regimento eleitoral.
Artigo 69. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:	ARTIGO 61. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:	Sem alteração.
a) Os membros da diretoria e do conselho fiscal do sindicato; e,	I. membros da diretoria e do conselho fiscal do sindicato; e,	Alteração de alínea para inciso.
b) Os candidatos, seus cônjuges e parentes.	II. Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau.	Alteração de alínea para inciso. Delimitação do grau de parentesco.
Artigo 70. Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.	Sugestão de exclusão.	Mesma previsão de substituição já consta no artigo 62 do no estatuto.
Artigo 71. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.	ARTIGO 62. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.	Sem alteração.
Parágrafo Primeiro. Não comparendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência do primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.	PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não comparendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.	Sem alteração.
Parágrafo Segundo. Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear <i>ad hoc</i> , dentre os associados presentes ou indicados pela Comissão Eleitoral, observados os impedimentos previstos neste estatuto, os membros que forem necessários para completá-la.	PARÁGRAFO SEGUNDO. Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por um fiscal de cada chapa homologada.	Garantia de fiscalização das chapas. Com a possibilidade de a mesa coletora ser composta de maneira ampla, torna-se desnecessário o texto anterior.
SEÇÃO VIII. DA VOTAÇÃO	SEÇÃO VIII. DA VOTAÇÃO	Sem alteração.

<p>Artigo 72. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 8 (oito) horas, observados sempre os horários de início e de encerramento previstos no edital de convocação.</p>	<p>Sugestão de exclusão.</p>	<p>Matéria a ser prevista em edital.</p>
<p>Parágrafo Único. Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.</p>	<p>Sugestão de exclusão.</p>	<p>Matéria a ser prevista em regimento eleitoral.</p>
<p>Artigo 73. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.</p>	<p>ARTIGO 63. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Artigo 74. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e, após assinalar na cédula única seu voto no retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.</p>	<p>Sugestão de exclusão.</p>	<p>Matéria a ser prevista em regimento eleitoral.</p>
<p>Parágrafo Único. Antes de depositar a cédula na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais presentes, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.</p>	<p>Sugestão de exclusão.</p>	<p>Matéria a ser prevista em regimento eleitoral</p>
<p>Art. 75 - Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, inclusive mesários e fiscais, poderão votar em separado.</p>	<p>ARTIGO 64. Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, inclusive mesários e fiscais, poderão votar em separado.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Parágrafo Único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:</p>	<p>Sugestão de exclusão.</p>	<p>Matéria a ser prevista em regimento eleitoral.</p>
<p>a) O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado para que, na presença da mesa, nele coloque a cédula em que assinalou seu voto dentro da cabine indevassável;</p>	<p>Sugestão de exclusão.</p>	<p>Matéria a ser prevista em regimento eleitoral.</p>
<p>b) O Presidente da mesa coletora colocará no verso do envelope o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o a seguir na urna;</p>	<p>Sugestão de exclusão.</p>	<p>Matéria a ser prevista em regimento eleitoral.</p>
<p>c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto; e,</p>	<p>Sugestão de exclusão.</p>	<p>Matéria a ser prevista em regimento eleitoral.</p>
<p>d) O presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas concorrentes, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.</p>	<p>Sugestão de exclusão.</p>	<p>Matéria a ser prevista em regimento eleitoral.</p>

Artigo 76. À hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo ainda no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem a entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.	Sugestão de exclusão.	Matéria a ser prevista em regimento eleitoral.
Parágrafo Primeiro. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos de votação.	Sugestão de exclusão.	Matéria a ser prevista em regimento eleitoral.
Parágrafo Segundo. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais presentes.	Sugestão de exclusão.	Matéria a ser prevista em regimento eleitoral.
Parágrafo Terceiro. Em seguida, o presidente da mesa lavrará a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais presentes, registrando a data e a hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.	ARTIGO 65. Encerrada a votação, o presidente da mesa coletora lavrará a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais presentes, registrando: I. A data e a hora do início e do encerramento dos trabalhos; II. O total de votantes e dos associados em condições de votar; III. O número de votos em separado; IV. Os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais.	Conversão do §3º do artigo 76 em caput e incisos do artigo 65.
Artigo 77. Havendo coleta de votos por mais de um dia de votação, de conformidade com o prazo limite fixado no estatuto, a urna poderá permanecer sob a guarda e responsabilidade dos integrantes da mesa coletora, que responderão pela sua inviolabilidade.	ARTIGO 66. Havendo coleta de votos por mais de um dia de votação, de conformidade com o prazo limite fixado no estatuto, a urna poderá permanecer sob a guarda e responsabilidade dos integrantes da mesa coletora, que responderão pela sua inviolabilidade.	Sem alteração.
Parágrafo Único. Sendo da conveniência dos membros da mesa coletora, a urna poderá ser entregue à Comissão Eleitoral, mediante recibo, que passará a responder, então, pela sua inviolabilidade até a sua devolução aos mesários.	PARÁGRAFO ÚNICO. Sendo da conveniência dos membros da mesa coletora, a urna poderá ser entregue à Comissão Eleitoral, mediante recibo, que passará a responder, então, pela sua inviolabilidade até a sua devolução aos mesários.	Sem alteração.
Artigo 78. Reiniciados os trabalhos de votação, será retirado o lacre da urna, desde que constatada a sua inviolabilidade, na presença dos fiscais, adotando-se os mesmos procedimentos do dia anterior.	Sugestão de exclusão.	Matéria a ser prevista em regimento eleitoral.
Artigo 79. Encerrada a coleta de votos no último dia de votação, a mesa coletora, mediante recibo, entregará a urna lacrada e todo o restante do material utilizado, ao Presidente da Mesa Apuradora.	ARTIGO 67. Encerrada a coleta de votos no último dia de votação, a mesa coletora, mediante recibo, entregará a urna lacrada e todo o restante do material utilizado, à presidência da mesa apuradora.	Nomenclatura com gênero neutro.
SEÇÃO IX. DA APURAÇÃO	SEÇÃO IX. DA APURAÇÃO	Sem alteração.

<p>Artigo 80. Terminado o prazo de votação, instalar-se-á sob a forma de assembleia eleitoral publicada e permanente, a mesa apuradora dos votos, para a qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas, atas e demais materiais usados na votação.</p>	<p>ARTIGO 68. Terminado o prazo de votação, instalar-se-á, sob a forma de assembleia eleitoral publicada e permanente, a mesa apuradora dos votos, para a qual, quando for o caso, serão enviadas as urnas, atas e demais materiais usados na votação.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Artigo 81. A mesa apuradora, constituída de 1 (um) presidente, 1 (um) primeiro mesário, 1 (um) segundo mesário e 2 (dois) escrutinadores, com respectivos suplentes, será indicada pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da data da eleição, na forma prevista no estatuto.</p>	<p>ARTIGO 69. A mesa apuradora, constituída de 1 (um) presidente, 1 (um) primeiro mesário, 1 (um) segundo mesário e 2 (dois) escrutinadores, com respectivos suplentes, será indicada pela Comissão Eleitoral, em até 10 (dez) dias antes da data da eleição, na forma prevista no estatuto.</p>	<p>Adequação textual.</p>
<p>Artigo 82. Instalada, a mesa apuradora verificará, inicialmente, a regularidade de todo o material que lhe foi entregue, especialmente das urnas lacradas, procedendo, então, à contagem do número de votantes.</p>	<p>ARTIGO 70. Instalada, a mesa apuradora verificará, inicialmente, a regularidade de todo o material que lhe foi entregue, especialmente das urnas lacradas, procedendo, então, à contagem do número de votantes.</p>	<p>Sem alteração.</p>
<p>Artigo 83. O pleito só será válido na hipótese de participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade para votar. Não obtido esse coeficiente, será realizada nova eleição dentro de 15 (quinze) dias, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 50 % (cinquenta por cento) dos referidos associados. Na hipótese de não ter sido alcançado, na segunda votação, o coeficiente exigido, será realizado o terceiro e último pleito, cuja validade dependerá do voto de mais de 40 % (quarenta por cento) dos aludidos associados.</p>	<p>ARTIGO 71. O pleito só será válido na hipótese de participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados aptos ao exercício do voto. Não obtido esse coeficiente, sem a apuração dos votos, será realizada nova eleição, no prazo de 15 dias, a qual terá validade se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos associados.</p>	<p>Alteração do quórum mínimo para tornar o processo eleitoral válido.</p>
<p>Parágrafo Único. Não atingindo o número de votantes o quorum mínimo estabelecido no estatuto, dar-se-á a convocação de novo pleito, na forma prevista pelo edital, cabendo à mesa apuradora incinerar todos os votos coletados e remeter todo o material à Comissão Eleitoral.</p>	<p>Sugestão de exclusão.</p>	<p>Exclusão por trata-se de matéria prevista em regimento próprio.</p>
<p>Artigo 84. Verificado, pela mesa apuradora, o cumprimento do <i>quorum</i> mínimo estabelecido no estatuto, procederá, então, a contagem das cédulas de cada urna, comparando com o número de votantes.</p>	<p>ARTIGO 72. Verificado, pela mesa apuradora, o cumprimento do <i>quorum</i> mínimo estabelecido no estatuto, procederá, então, a apuração.</p>	<p>Alteração para adequação do processo eleitoral à possibilidade de eleição virtual.</p>
<p>Parágrafo Primeiro. Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, proceder-se-á à apuração dos votos.</p>	<p>Sugestão de exclusão.</p>	<p>Exclusão por trata-se de matéria prevista em regimento próprio.</p>
<p>PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o total de cédulas for superior ao de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em</p>	<p>PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o total de cédulas for superior ao de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse</p>	<p>Sem alteração.</p>

excesso, desde que esse número seja inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.	número seja inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.	
PARÁGRAFO TERCEIRO. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.	PARÁGRAFO TERCEIRO. Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.	Sem alteração.
PARÁGRAFO QUARTO. A admissão ou rejeição dos votos colhidos separadamente será decidida pela mesa apuradora, ouvidos os representantes e fiscais das chapas concorrentes.	PARÁGRAFO QUARTO. A admissão ou rejeição dos votos colhidos separadamente será decidida pela mesa apuradora, ouvidos os representantes e fiscais das chapas concorrentes.	Sem alteração.
PARÁGRAFO QUINTO. Apresentado a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será nulo.	PARÁGRAFO QUINTO. Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será nulo.	Sem alteração.
Artigo 85. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, estas deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.	ARTIGO 73. Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou cédulas, estas deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.	Sem alteração.
Parágrafo Único. Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado, afim de assegurar a lisura do pleito e eventual recontagem de votos.	PARÁGRAFO ÚNICO. Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado, afim de assegurar a lisura do pleito e eventual recontagem de votos.	Sem alteração.
ARTIGO 86. Assiste aos representantes e fiscais de chapas formular perante a mesa apuradora qualquer protesto referente à apuração.	ARTIGO 74. Assiste aos representantes e fiscais de chapas formular, perante a mesa apuradora, qualquer protesto referente à apuração.	Sem alteração.
Parágrafo Primeiro. O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.	PARÁGRAFO PRIMEIRO. O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.	Sem alteração.
Parágrafo Segundo. Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob a forma escrita, dele não se tomará conhecimento.	PARÁGRAFO SEGUNDO. Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração, sob a forma escrita, dele não se tomará conhecimento.	Sem alteração.
SEÇÃO X. DO RESULTADO	SEÇÃO X. DO RESULTADO	Sem alteração.
Artigo 87. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, determinando a lavratura da ata dos trabalhos eleitorais.	ARTIGO 75. Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos, determinando a lavratura da ata dos trabalhos eleitorais.	Sem alteração.
Parágrafo Primeiro. A ata mencionará, obrigatoriamente:	PARÁGRAFO PRIMEIRO. A ata mencionará, obrigatoriamente:	Sem alteração.
a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;	I. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;	Alteração de alínea para inciso.

b) Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;	II. Locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;	Alteração de alínea para inciso. Adequação textual.
c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;	III. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;	Alteração de alínea para inciso.
d) Número total de eleitores que votaram;	IV. Número total de eleitores que votaram;	Alteração de alínea para inciso.
e) Resultado geral da apuração; e,	V. Resultado geral da apuração; e,	Alteração de alínea para inciso.
f) Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa.	VI. Apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.	Alteração de alínea para inciso.
Parágrafo Segundo. A ata será assinada pelos membros da mesa apuradora, pelos representantes e fiscais das chapas concorrentes, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de assinatura.	PARÁGRAFO SEGUNDO. A ata será assinada pelos membros da mesa apuradora, pelos representantes e fiscais das chapas concorrentes, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de assinatura.	Sem alteração.
Artigo 88. Concorrendo apenas 2 (duas) chapas, será declarada eleita a que obtiver a maioria simples de votos, não computados os votos em branco.	ARTIGO 76. Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos, não sendo computados os votos em branco.	Adequação textual.
Artigo 89. Havendo mais de 2 (duas) chapas concorrentes, será declarada eleita a chapa que obtiver no mínimo 40% (quarenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos, não computados os votos em branco.	ARTIGO 77. Havendo mais de 2 (duas) chapas concorrentes, será declarada eleita a chapa que obtiver no mínimo 40% (quarenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos, não computados os votos em branco.	Sem alteração.
Parágrafo Único. Se nenhuma das chapas concorrentes atingir o coeficiente mínimo estabelecido neste artigo, será realizada nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do encerramento da apuração, dela participando somente as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio, o mesmo ocorrendo no caso de empate.	PARÁGRAFO ÚNICO. Se nenhuma das chapas concorrentes atingir o coeficiente mínimo estabelecido neste artigo, será realizada nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do encerramento da apuração, dela participando somente as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio, o mesmo ocorrendo no caso de empate.	Sem alteração.
Artigo 90. Proclamado o resultado final da eleição, a diretoria executiva do sindicato comunicará à empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição do seu empregado.	ARTIGO 78. Proclamado o resultado final da eleição, a diretoria executiva do sindicato comunicará à empresa, dentro 24 (vinte e quatro) horas , a eleição do seu empregado.	Alteração com base no artigo 543, §5º, da <u>CLT</u> .
SEÇÃO XI. DAS NULIDADES	SEÇÃO XI. DAS NULIDADES	Sem alteração.
Artigo 91. Será anulada a eleição quando:	ARTIGO 79. Será anulada a eleição quando:	Sem alteração.
a) Realizada em dia, hora e local adverso dos designados no edital ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes na lista de votação;	I. Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital;	Alteração de alínea para inciso. Adequação textual.
b) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;	II. Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto;	Alteração de alínea para inciso.

c) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto; e	III. Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto; e	Alteração de alínea para inciso.
d) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes do estatuto.	IV. Não forem observados quaisquer dos prazos essenciais constantes do estatuto, sem a devida justificativa para a sua inobservância;	Alteração de alínea para inciso. Possibilidade de haver justo motivo que resguarde o processo de anulação.
Parágrafo Único. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.	PARÁGRAFO ÚNICO. A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.	Sem alteração.
Artigo 92. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem beneficiar ao seu responsável.	ARTIGO 80. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem beneficiar ao seu responsável.	Sem alteração.
SEÇÃO XII. DOS RECURSOS	SEÇÃO XII. DOS RECURSOS	Sem alteração.
Artigo 93. Qualquer associado no gozo de seus direitos estatutários, e no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da publicação do resultado, poderá interpor recurso sobre o resultado das eleições.	ARTIGO 81. Os representantes das chapas homologadas, ou seu substituto devidamente constituído, poderá interpor recurso sobre o resultado das eleições, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado.	Previsão de legitimidade aos diretamente interessados no processo eleitoral para interpor recurso em desfavor do resultado.
Parágrafo Único. O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral, e entregue contra recibo na secretaria do sindicato, no horário normal de funcionamento.	PARÁGRAFO ÚNICO. O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo na secretaria do sindicato, no horário normal de funcionamento.	Sem alteração.
Artigo 94. Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral, anexá-lo ao processo eleitoral, encaminhando cópia, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 3 (três) dias, apresentar defesa.	ARTIGO 82. Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexá-lo ao processo eleitoral, encaminhando cópia, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, aos interessados para, em 3 (três) dias corridos, apresentarem manifestação ao recurso.	Adequações jurídicas.
Artigo 95. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo a Comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias.	ARTIGO 83. Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebidas ou não as manifestações dos interessados, e estando devidamente instruído o processo a comissão deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.	Adequações jurídicas.
Artigo 96. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao sindicato antes da posse.	ARTIGO 84. O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao sindicato antes da posse.	Sem alteração.
Artigo 97. Anulada a eleição pela Comissão Eleitoral, outra será realizada em 30 (trinta) dias da decisão anulatória.	ARTIGO 85. Anulada a votação pela Comissão Eleitoral, outra será realizada em até 30 (trinta) dias corridos da decisão anulatória.	Alteração para tornar o texto mais fácil à interpretação.
Parágrafo Primeiro. Nessa hipótese, a diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela	PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nessa hipótese, a diretoria em exercício permanecerá na gestão do sindicato até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for	Adequação textual.

anulação, caso em que a Assembleia Geral, especialmente convocada, elegerá uma junta governativa, para convocar e realizar novas eleições.	responsabilizado pela anulação, caso em que a assembleia geral, especialmente convocada, terá poderes para decidir pelo seu afastamento da gestão sindical.	Responsabilização específica do membro que acusar anulação do processo eleitoral.
Parágrafo Segundo. Aquele que der causa à anulação das eleições, será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.	PARÁGRAFO SEGUNDO. Aquele que der causa à anulação das eleições, será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o sindicato obrigado, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.	Sem alteração.
Artigo 98. Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembleia Geral para eleição de uma nova junta governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, nos termos deste estatuto.	ARTIGO 86. Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma assembleia geral, para eleição de uma nova junta governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, nos termos deste estatuto.	Sem alteração.
CAPÍTULO V. DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	CAPÍTULO V. DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	Sem alteração.
SEÇÃO I. DO PATRIMÔNIO	SEÇÃO I. DO PATRIMÔNIO.	Sem alteração.
Artigo 99. Constituem o patrimônio do sindicato:	ARTIGO 87. Constituem o patrimônio do sindicato:	Sem alteração.
a) Os bens móveis e imóveis;	I. Os bens móveis e imóveis;	Alteração de alínea para inciso.
b) As doações e legados; e,	II. As doações e legados; e,	Alteração de alínea para inciso.
c) Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas por eles.	III. Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas por eles.	Alteração de alínea para inciso.
Artigo 100. Constituem-se receitas do sindicato:	ARTIGO 88. Constituem-se receitas do sindicato:	Sem alteração.
a) As contribuições que ele representa;	I. As contribuições, ordinárias e extraordinárias, de seus associados;	Alteração de alínea para inciso. Previsão dos tipos de contribuição.
b) As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do sindicato;	II. As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do sindicato;	Alteração de alínea para inciso.
c) As multas e outras rendas eventuais;	III. As multas e outras rendas eventuais;	Alteração de alínea para inciso.
d) As rendas oriundas dos serviços prestados pelo sindicato;	IV. As rendas oriundas dos serviços prestados pelo sindicato;	Alteração de alínea para inciso.
e) As rendas oriundas da aplicação de seus recursos em instituições financeiras;	V. As rendas oriundas da aplicação de seus recursos em instituições financeiras;	Alteração de alínea para inciso.
f) As rendas decorrentes da celebração de acordos e convênios; e,	VI. As rendas decorrentes da celebração de acordos e convênios;	Alteração de alínea para inciso.
Sem previsão no texto anterior	VII. Valores decorrentes da celebração de normas coletivas;	Inclusão para adequar as receitas do sindicato à atual conjuntura.
g) Outras rendas eventuais de qualquer natureza.	VIII. Outras rendas eventuais de qualquer natureza.	Alteração de alínea para inciso.
Artigo 101. O critério de cobrança das mensalidades dos associados, assim como das demais contribuições será fixado em assembleia geral.	Sugestão de exclusão.	Exclusão por já existir predefinição estatutária.

Parágrafo Único. As mensalidades dos associados começam a vigorar a partir do mês em que se dê a sua admissão no quadro social do sindicato.	Sugestão de exclusão.	Exclusão por já existir predefinição estatutária.
Artigo 102. O dirigente, empregado ou associado do sindicato que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.	ARTIGO 89. O dirigente, empregado ou associado do sindicato que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.	Sem alteração.
SEÇÃO II. DO ORÇAMENTO	SEÇÃO II. DO ORÇAMENTO.	Sem alteração.
Artigo 103. O orçamento anual elaborado pela diretoria executiva e aprovado pela assembleia geral, ouvido o parecer do conselho fiscal, definirá as fontes e usos de recursos do sindicato, para o exercício que vai de janeiro a dezembro de cada ano.	ARTIGO 90. O orçamento anual elaborado pela diretoria executiva e aprovado pela assembleia geral, ouvido o parecer do conselho fiscal, definirá as fontes e usos de recursos do sindicato, para o exercício que vai de janeiro a dezembro de cada ano.	Sem alteração.
Artigo 104. As propostas de alteração do orçamento, formuladas pela diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral, após parecer do conselho fiscal, destinar-se-ão a compatibilizar as previsões de receitas e necessidades de despesas do sindicato, de acordo com o plano de trabalho e com as decisões das assembleias.	ARTIGO 91. As propostas de alteração do orçamento, formuladas pela diretoria e aprovadas pela assembleia geral, após parecer do conselho fiscal, destinar-se-ão a compatibilizar as previsões de receitas e necessidades de despesas do sindicato, de acordo com o plano de trabalho e com as decisões das assembleias.	Sem alteração.
Artigo 105. A previsão de receitas e despesas, incluída no orçamento anual, conterà, obrigatoriamente, as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:	ARTIGO 92. A previsão de receitas e despesas, incluída no orçamento anual, conterà, obrigatoriamente, as dotações específicas para o desenvolvimento das seguintes atividades:	Sem alteração.
a) Campanha salarial e negociação coletiva;	I. Campanha salarial e negociação coletiva;	Alteração de alínea para inciso.
b) Defesa da liberdade e autonomia sindical;	II. Defesa da liberdade e autonomia sindical;	Alteração de alínea para inciso.
c) Divulgação das iniciativas do sindicato;	III. Divulgação das iniciativas do sindicato;	Alteração de alínea para inciso.
d) Estruturação material do sindicato;	IV. Estruturação material do sindicato;	Alteração de alínea para inciso.
e) Realização de eleições;	V. Realização de eleições;	Alteração de alínea para inciso.
f) Custeio das atividades administrativas;	VI. Custeio das atividades administrativas;	Alteração de alínea para inciso.
g) Participação em eventos de interesse da categoria;	VII. Participação em eventos de interesse da categoria;	Alteração de alínea para inciso.
h) Campanha de sindicalização;	VIII. Campanha de sindicalização;	Alteração de alínea para inciso.
i) Defesa de direitos e interesses dos associados;	IX. Defesa de direitos e interesses dos associados;	Alteração de alínea para inciso.

j) Assistência à categoria;	X. Assistência à categoria;	Alteração de alínea para inciso.
l) Promoções culturais, sociais e esportivas;	XI. Promoções culturais, sociais e esportivas;	Alteração de alínea para inciso.
m) Organização da categoria.	XII. Organização da categoria.	Alteração de alínea para inciso.
Artigo 106. A dotação específica para viabilização da campanha salarial e da negociação coletiva abrangerá as despesas pertinentes à:	ARTIGO 93. A dotação específica para viabilização da campanha salarial e da negociação coletiva abrangerá as despesas pertinentes à:	Sem alteração.
a) Realização de congressos e encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;	I. Realização de congressos e encontros, articulações regionais, interestaduais e nacionais;	Alteração de alínea para inciso.
b) Custeio dos processos de formação da categoria e da opinião pública, mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;	II. Custeio dos processos de formação da categoria e da opinião pública, mediante a utilização dos meios de comunicação próprios à abrangência da divulgação dos eventos programados;	Alteração de alínea para inciso.
c) Locomoções, alojamentos e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regulares, convocados no decorrer da campanha salarial e das atividades pertinentes à negociação coletiva; e	III. Locomoções, alojamentos e alimentação dos representantes da categoria que venham a participar dos eventos regulares, convocados no decorrer da campanha salarial e das atividades pertinentes à negociação coletiva;	Alteração de alínea para inciso.
d) Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.	IV. Formação de fundos para propiciar a mobilização da categoria e a sustentação de suas lutas.	Alteração de alínea para inciso.
CAPÍTULO VI. DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS, DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS SINDICAIS.	CAPÍTULO VI. DAS PENALIDADES DOS SÓCIOS, DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DOS DELEGADOS SINDICAIS.	Sem alteração.
sem previsão no texto anterior.	SEÇÃO I. DAS SANÇÕES.	Adequação textual.
Artigo 107. São aplicáveis aos sócios, membros da diretoria executiva, do conselho fiscal e aos dirigentes das delegacias sindicais as seguintes penalidades:	ARTIGO 94. São aplicáveis aos sócios, membros da diretoria executiva, do conselho fiscal e aos dirigentes das delegacias sindicais as seguintes penalidades:	Sem alteração.
a) Advertência por escrito;	I. Advertência por escrito;	Alteração de alínea para inciso.
b) Suspensão do cargo;	II. Suspensão do cargo;	Alteração de alínea para inciso.
c) Suspensão do quadro social;	III. Suspensão do quadro social;	Alteração de alínea para inciso.
d) Perda de mandato eletivo e;	IV. Perda de mandato eletivo;	Alteração de alínea para inciso.
e) Exclusão do quadro social <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral.	V. Exclusão do quadro social <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral.	Alteração de alínea para inciso.

Parágrafo Primeiro. A pena de suspensão do cargo poderá ser cumulativa com a da suspensão do quadro social.	PARÁGRAFO PRIMEIRO. A pena de suspensão do cargo poderá ser cumulativa com a da suspensão do quadro social.	Sem alteração.
Parágrafo Segundo. A perda do mandato eletivo poderá ser cumulativa com a pena de suspensão do quadro social.	PARÁGRAFO SEGUNDO. A perda do mandato eletivo poderá ser cumulativa com a pena de suspensão do quadro social.	Sem alteração.
Artigo 108. As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela diretoria executiva da entidade, em cumprimento ao estatuto deste sindicato, cabendo recurso do interessado à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo.	ARTIGO 95. As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela diretoria executiva da entidade, em cumprimento ao estatuto deste sindicato, cabendo recurso do interessado à assembleia geral, sem efeito suspensivo.	Sem alteração.
Artigo. 109. À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito sua defesa, no prazo de 7 (sete) dias do recebimento da notificação.	ARTIGO. 96. À aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder à manifestação do associado, o qual poderá aduzir por escrito sua defesa, no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento da notificação.	Adequação textual e de prazo.
Parágrafo Único. Na apreciação do recurso apresentado pelo interessado, deve ser-lhe garantido amplo direito de defesa, seja pela diretoria executiva, seja pela assembleia geral.	PARÁGRAFO ÚNICO. Na apreciação do recurso apresentado pelo interessado, deve ser-lhe garantido amplo direito de defesa, seja pela diretoria executiva, seja pela assembleia geral.	Sem alteração.
Artigo 110. Constituem-se faltas que podem determinar a punição do associado da entidade:	ARTIGO 97. Constituem-se faltas que podem determinar a punição do associado da entidade:	Sem alteração.
a) Atrasar mais de 3 (três) meses o pagamento de suas mensalidades sindicais, desde que a tesouraria tenha advertido sobre o respectivo débito;	I. Atrasar mais de 3 (três) meses o pagamento de suas mensalidades sindicais, desde que a Diretoria Financeira tenha advertido o associado sobre o respectivo débito;	Alteração de alínea para inciso. Adequação textual.
b) Infringir as disposições deste estatuto;	II. Infringir as disposições deste estatuto;	Alteração de alínea para inciso.
c) Dilapidar o patrimônio do sindicato e;	III. Dilapidar o patrimônio do sindicato;	Alteração de alínea para inciso.
d) Outras faltas assim consideradas pela assembleia geral.	IV. Outras faltas assim consideradas pela assembleia geral.	Alteração de alínea para inciso.
Parágrafo Único. No caso do associado recorrer da decisão da diretoria, a apreciação da falta cometida será feita pela assembleia geral convocada para essa finalidade, na qual será dado amplo direito de defesa ao punido. Se a assembleia julgar necessário, poderá ser nomeada uma comissão de ética para apreciar o caso.	PARÁGRAFO ÚNICO. No caso do associado recorrer da decisão da diretoria, a apreciação da falta cometida será feita pela assembleia geral convocada para essa finalidade, na qual será dado amplo direito de defesa ao punido. Se a assembleia julgar necessário, poderá ser nomeada uma comissão de ética para apreciar o caso.	Sem alteração.
Artigo 111. Os trabalhadores da categoria que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no sindicato, desde que voltem a preencher os requisitos estabelecidos neste estatuto, se reabilitarem a juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos quando se	ARTIGO 98. Os trabalhadores da categoria que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no sindicato, desde que voltem a preencher os requisitos estabelecidos neste estatuto, se reabilitarem a juízo da assembleia geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso no pagamento de seus compromissos sociais.	Sem alteração.

tratar de atraso no pagamento de seus compromissos sociais.		
Parágrafo Único. Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo de sua contagem de tempo como filiado ao sindicato.	Sugestão de exclusão.	Exclusão por tratar-se de ato de gestão do setor responsável.
Artigo 112. Extingue-se o mandato dos membros da diretoria, do conselho fiscal e dos dirigentes das delegacias sindicais por:	ARTIGO 99. Extingue-se o mandato dos membros da diretoria e do conselho fiscal por:	Exclusão do termo “dirigentes das delegacias sindicais” por não mais existir..
a) Abandono;	I. Abandono;	Alteração de alínea para inciso.
b) Renúncia;	II. Renúncia;	Alteração de alínea para inciso.
c) Término do mandato;	III. Término do mandato;	Alteração de alínea para inciso.
d) Morte;	IV. Morte;	Alteração de alínea para inciso.
e) Perda do mandato, ou	V. Perda do mandato;	Alteração de alínea para inciso.
f) Exclusão do quadro social do sindicato.	VI. Exclusão do quadro social do sindicato.	Alteração de alínea para inciso.
Parágrafo Único. O mandato dos delegados representantes junto a congressos intersindicais ou profissionais se expira com o término do evento.	PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato dos delegados representantes junto a congressos intersindicais ou profissionais se expira com o término do evento.	Sem alteração.
Artigo 113. O membro da diretoria terá seu mandato suspenso quando deixar de comparecer, sem justificativas, a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou 5 (cinco) alternadas da diretoria, durante cada ano de sua gestão.	ARTIGO 100. O membro da diretoria ou do Conselho Fiscal que está sob o regime de livre frequência terá seu mandato suspenso quando deixar de comparecer, sem justificativas, a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou 5 (cinco) alternadas da diretoria, durante cada ano de sua gestão, salvo justo motivo.	Inclusão do termo para adequar à condição do dirigente sindical.
Artigo 114. O membro da diretoria terá imediatamente seu mandato suspenso se obstruir ou tentar obstruir o trabalho da Comissão Eleitoral.	Sugestão de exclusão.	Exclusão por já existir previsão estatutária.
CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.	Sem alteração.
Artigo 115. O sindicato estimulará a organização por local de trabalho, especialmente através das eleições dos delegados sindicais, dos representantes dos empregados nas empresas e da organização das comissões de empresa.	ARTIGO 101. O sindicato estimulará a organização por local de trabalho, especialmente através das eleições dos representantes sindicais de base e da organização das comissões de empresa.	Substituição do termo “delegados sindicais” por “representantes sindicais de base”.
Artigo 116. A modificação deste estatuto poderá ocorrer em assembleia geral, convocada especificamente para este fim.	ARTIGO 102. A modificação deste estatuto poderá ocorrer em assembleia geral, convocada especificamente para este fim.	Sem alteração.

Parágrafo Único. O <i>quorum</i> mínimo para decisões sobre o estatuto em assembleia geral é de 10% (dez por cento) dos associados.	PARÁGRAFO ÚNICO. O <i>quorum</i> mínimo para decisões sobre o estatuto em assembleia geral é de 10% (dez por cento) dos associados.	Sem alteração.
Artigo 117. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes do sindicato contraírem, expressa ou intencionalmente em nome dele.	ARTIGO 103. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes do sindicato contraírem, expressa ou intencionalmente em nome dele.	Sem alteração.
Artigo 118. A dissolução da entidade bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em assembleia geral especialmente convocada para essa finalidade, e sua instalação dependerá de um <i>quorum</i> qualificado de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites com seus deveres.	ARTIGO 104. A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em assembleia geral especialmente convocada para essa finalidade, e sua instalação dependerá de um <i>quorum</i> qualificado de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites com seus deveres.	Sem alteração.
Parágrafo Único. A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com um <i>quorum</i> qualificado pelo voto direto e secreto de 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes à assembleia. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do sindicato será destinado a outra entidade social, definida na referida assembleia.	PARÁGRAFO ÚNICO. A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com um <i>quorum</i> qualificado pelo voto direto e secreto de 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes à assembleia. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do sindicato será destinado a outra entidade social, definida na referida assembleia.	Sem alteração.
Artigo 119. Fica aprovada eleição para renovação dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, efetivos e suplentes, nos dias 24 (vinte e quatro) 25 (vinte e cinco) e 26 (vinte e seis) de março de 1993, que se farão de acordo com as normas legais e as regras estabelecidas neste estatuto, excetuando-se o que segue:	ARTIGO 105. Fica mantido o exercício da atual diretoria e do Conselho Fiscal, bem como suas atuais diretorias, até a posse da nova diretoria eleita em processo eleitoral realizado de acordo com as normas legais e as regras estabelecidas neste estatuto.	Manutenção do mandato em curso.
Sem previsão no estatuto anterior.	ARTIGO 106. As diretorias listadas abaixo, previstas no estatuto anterior, serão extintas após o término do mandato da diretoria com exercício vigente na publicação do presente estatuto:	Manutenção do mandato em curso
Sem previsão no estatuto anterior.	I. Diretoria de Delegacias Sindicais, prevista no artigo 19, alínea m, do estatuto anterior;	Manutenção do mandato em curso
Sem previsão no estatuto anterior.	II. Diretoria de Bancos Federais, prevista no artigo 19, alínea n, do estatuto anterior;	Manutenção do mandato em curso
Sem previsão no estatuto anterior.	III. Diretoria de Bancos Estaduais, prevista no artigo 19, alínea o, do estatuto anterior;	Manutenção do mandato em curso
Sem previsão no estatuto anterior.	IV. Diretoria de Bancos Privados, prevista no artigo 19, alínea p, do estatuto anterior;	Manutenção do mandato em curso
Sem previsão no estatuto anterior.	ARTIGO 107. As diretorias listadas abaixo serão previstas nas eleições posteriores à publicação do presente estatuto:	Previsão para futura gestão sindical.

Sem previsão no estatuto anterior.	I. Diretoria de Mulheres, prevista no artigo 13, inciso XII, do presente estatuto;	Previsão para futura gestão sindical.
Sem previsão no estatuto anterior.	II. Diretoria do Ramo Financeiro, prevista no artigo 13, inciso XIII, do presente estatuto;	Previsão para futura gestão sindical.
Sem previsão no estatuto anterior.	III. Diretoria de Juventude, prevista no artigo 13, inciso XIV, do presente estatuto;	Previsão para futura gestão sindical.
Sem previsão no estatuto anterior.	IV. Diretoria de Meio Ambiente, prevista no artigo 13, inciso XV, do presente estatuto.	Previsão para futura gestão sindical.
a) A Assembleia Geral Extraordinária que designará a Comissão Eleitoral para fixar os procedimentos e outras providências sobre o referido pleito será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do registro do presente Estatuto;	Sugestão de exclusão.	Exclusão por perda do objeto.
b) No edital de convocação das referidas eleições deverá ser fixado o prazo de 15 (quinze) dias para a inscrição das chapas;	Sugestão de exclusão.	Exclusão por perda do objeto.
c) Poderão votar e ser votados no referido pleito todos os membros da categoria, que estiverem associados até 1 (um) dia antes da data do início do prazo de inscrição das chapas;	Sugestão de exclusão.	Exclusão por perda do objeto.
d) A posse dos eleitos se fará imediatamente à proclamação do resultado das referidas eleições;	Sugestão de exclusão.	Exclusão por perda do objeto.
e) O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se encerrará em 30 (trinta) de abril de 1995.	Sugestão de exclusão.	Exclusão por perda do objeto.
Artigo 120. Este Estatuto foi submetido à assembleia geral e aprovado no dia 21 (vinte e um) de janeiro de 1993, sendo amplamente discutido pela categoria.	ARTIGO 108. O presente estatuto foi submetido à assembleia geral e aprovado no período compreendido entre 05.02.2021 a 10.02.2021 , sendo amplamente discutido pela categoria.	Alteração da data de aprovação, em assembleia, do estatuto.
Parágrafo Único. Em assembleia realizada no dia 09 de dezembro de 2010, com convocação e <i>quorum</i> obedecendo a previsão estatutária, foi deliberada a segregação da competência do sindicato, tendo como nova abrangência territorial apenas o estado do Pará.	Sugestão de exclusão.	Sugestão de exclusão pela perda do objeto (segregação do Estado do Amapá)
Artigo 121. O presente estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro nos órgãos competentes.	ARTIGO 109. O presente estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro nos órgãos competentes.	Sem alteração.